



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.915

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1965

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Obras Públicas, Educação, Trabalho e Promoção Social e Transportes

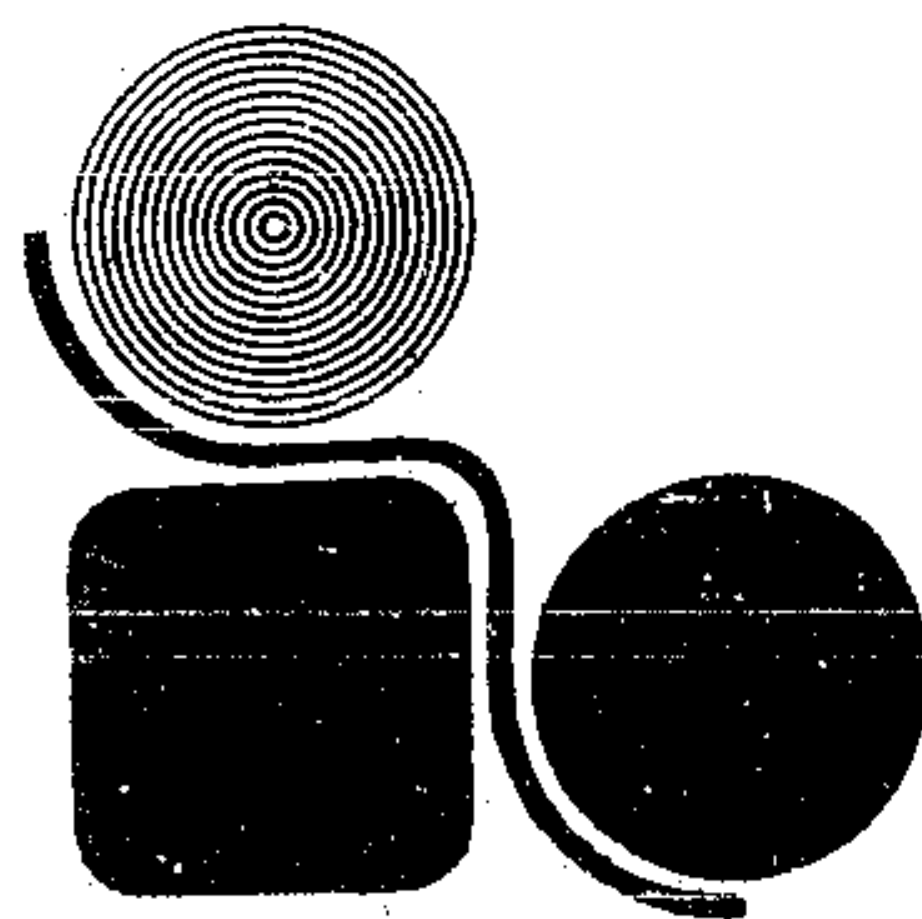
AVISO DE EDITAL E RESULTADO DE LICITAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Justiça - Superintendência do Sistema Penal

PAUTA DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

ATOS E EDITAIS DE CITAÇÃO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



3 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0126 DE 03 DE março DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência atribuída pelo artigo 135 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO as irregularidades detectadas na Governadoria do Estado quanto substituição de assessores por outros assessores, sem que os substituídos exercessem função de chefia ou coordenação;

CONSIDERANDO o parecer nº 17/95 da Consultoria Geral do Estado, onde é aventada a possibilidade da existência de irregularidades em outros Setores da Governadoria, além do Sctor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade e moralidade administrativa, que devem nortear todos os atos do gestor público:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Senhores THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, lotado na Consultoria Geral do Estado, IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda e REGINA DAS GRACAS NUNES, lotada na Secretaria de Estado de Administração, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial com a finalidade de realizar minuciosa auditoria em todos os Setores da Governadoria do Estado nos últimos 4 anos.

Art. 2º A Comissão designada deverá apresentar relatório circunstanciado do apurado no prazo de 30 dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração. CP95/0026448-0

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

* PORTARIA Nº 047/95 - DE 02 DE MARÇO DE 1995
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar para responder pelas funções discriminadas, os Assessores mencionados:

MAJ QOPM PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES, a responder pela Diretoria de Segurança da Casa Militar, a contar de 01.02.95.

MAJ QOPM WALFREDO ANTÔNIO DOS SANTOS DANTAS, a responder pela Divisão de Transportes da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

MAJ QOPM ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, a responder pela Divisão de Recursos Humanos da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

MAJ QOPM PAULO ELAYR. NOGUEIRA LIMA, a responder pela Divisão de Recursos Materiais da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

2º TEN QOAPM ADELSON DA SILVA SOUSA, a responder pela Tesouraria da Casa Militar, a contar de 25.01.95.

Dr. HAROLDO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO, a responder pelo Núcleo Setorial de Planejamento da Governadoria do Estado, a contar de 01.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de março de 1995.

ROBERTO DA ROCHA,
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 03.03.95.

CP95/0026455-0

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

* PORTARIA Nº 001/95-CCG, BELÉM 24 DE FEVEREIRO DE 1995
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Centrais Elétricas do Pará S.A. remeteu para cobrança faturas de números 227474 e 229829 no valor total de R\$5.394,60 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) valor este referente as despesas de 09 (nove) veículos cedidos a Casa Civil da Governadoria, nos meses de novembro e dezembro de 1994, em atendimento ao Ofício nº 1526/94-CCG, 19 de agosto de 1994;

CONSIDERANDO, ainda, o dever de obediência da administração pública aos princípios constitucionais, dentre outros, o de legalidade, moralidade e publicidade de seus atos conforme determina o artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 20, caput da Constituição Estadual.

RESOLVE:
Instaurar sindicância para apuração do fato, constituindo, para tanto, comissão composta dos servidores MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES, Assessor Especial II, matrícula nº 0026395-048, como Presidente; ELIANA HOMCI BRAGA, Assessor Especial I, matrícula nº 0025194-010, membro e LIEGE BRITO BATISTA, Assessor Especial I, matrícula nº 0632392-016, membro.

Publique-se e cumpra-se.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 03.03.95.

CP95/0026471-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO**

* PORTARIA Nº 0107 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 768/95-SEAD,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, VALENA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, Matrícula nº 0002585/012, do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEI-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.02.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 15.02.95.

CP95/0026531-1

PORTARIA Nº 0393 DE 02 DE MARÇO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 1730/95-SEAD,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VENILSON LIMA E SILVA, Matrícula nº 5117542/016, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Ipixuna, do Município de São Domingos do Capim, a contar de 12.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026539-7

PORTARIA Nº 0395 DE 02 DE MARÇO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 1536/95-SEAD,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, CAROLINA RODRIGUES DA COSTA, Matrícula nº 5689503/013, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 31.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026547-3

* PORTARIA Nº 0230 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 1412/95-SEAD,

RESOLVE:
COLOCAR à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, MÁRIO RAMOS RIBEIRO, ocupante da função de Técnico "C", lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, sem onus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 15.02.95.

CP95/0026587-7

PORTARIA Nº 0372 DE 03 DE MARÇO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 2052/95-SEAD,

RESOLVE:
COLOCAR à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Transportes, ANA ZENILDA RÉGO SOUZA, ocupante da função de Contador, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, com onus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026555-9

PORTARIA Nº 0373 DE 03 DE MARÇO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 2052/95-SEAD,

RESOLVE:
COLOCAR à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Transportes, JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA, ocupante da função de Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com onus para o Órgão de origem a contar de 01.02.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026571-0

PORTARIA Nº 0388 DE 02 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 1896/95-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Instituto do Desenvolvimento - Social do Pará, CÂNDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ELLE-RES, mat. nº 3083209/010, ocupante do cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública, com onus para o Órgão de origem, a contar de 18.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026553-0

PORTARIA Nº 0389 DE 02 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 2030/95-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, CLAUDETE MARIA ISRAEL ALVAREZ, mat. nº 072227/017, ocupante do cargo de Odontólogo, código GEP-ANSO-614.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com onus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026562-1

PORTARIA Nº 0391 DE 02 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 824/95-SEAD,

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para o Tribunal de Contas dos Municípios, do servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, ocupante da função de Motorista, nível 8, lotado na Vice-Governadoria do Estado, com onus para o Órgão de origem.

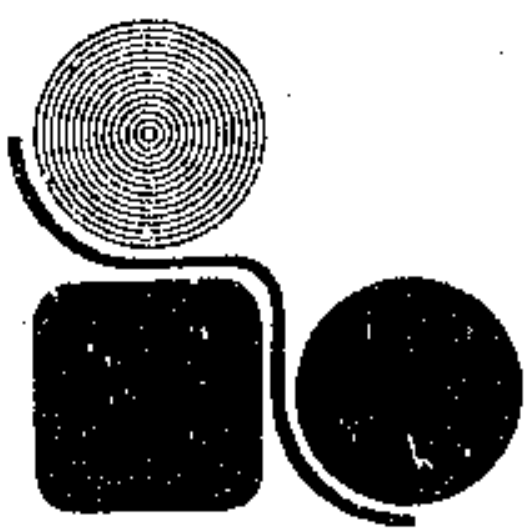
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026570-2

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Batroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 0405 DE 02 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1825/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES, mat. nº 0061310/018, ocupante da função de Datilógrafa, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0025577-5

PORTARIA Nº 0387 DE 02 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2028/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.95, a cessão para o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, do servidor JORGE LUIZ COELHO MAGALHÃES, mat. nº 0022764/010, ocupante da função de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0025595-3

PORTARIA Nº 0392 DE 02 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2050/95-SEAD, Considerando os termos do Proc. nº 2050/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Secretaria Municipal de Educação/SEMEC, da servidora CLÁUDIA VINAGRE DE MELO, mat. nº 5075742/011, ocupante da função de Assistente Técnico, lotada na Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0025603-2

PORTARIA Nº 0404 DE 02 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1402/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Prefeitura Municipal de Santu Cruz do Arari, do servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE AZEVEDO, mat. nº 0015318/016, ocupante da função de Auxiliar Veterinário, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0025611-3

PORTARIA Nº 0294 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1199/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a cessão para o Instituto de Terras do Pará, do servidor GETÚLIO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 3208940/018, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0025573-3

PORTARIA Nº 0394 DE 02 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 636/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a cessão para o Instituto de Terras do Pará, do servidor FRANTON COSTA BARBOSA, mat. nº 3202801/017, ocupante da função de Economista, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0025595-9

PORTARIA Nº 0395 DE 02 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1568/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1206, de 10.06.92, que colocou à disposição, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, TEREZINHA CAMPOS DE ABREU, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C" lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0025594-0

PORTARIA Nº 0396 DE 02 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1115/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 330, de 17.03.86, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado de Justiça, EDILA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0025545-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEIÇÃO JUIZ CLASSISTA

Pelo presente edital, na forma legal e estatutária, a Diretoria do Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá, convoca seus associados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que realizará-se-á no dia 8 de março do corrente, de 08:00 às 20 horas, na sede do Sindicato, Trav. Padre Prudêncio, nº 363, Belém-PA, para elegerem dentre os associados, os nomes que comporão as listas triplíceas para o preenchimento das vagas de Juiz Classista temporário representante dos empregados, para o triênio de 95/98 nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região nos JCS de Belém, Macapá, Abetetuba, Almeirim, Altamira, Ananindeua, Breves, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santa Isabel do Pará, Santarém, Tucuruí. Conforme edital do Egrégio TRT 8ª Região, publicado no D.O.E. do dia 27/01/95.

Belém, Pa, 2 de março de 1995
ALEXANDRE PACHECO RODRIGUES
Presidente

(Fat. nº 055, Reg. nº 055, Dia: 06/03/95)

Edital de Divulgação - conforme edital do TRT da 8ª Região publicado no D.O. do Estado do Pará e Amapá do dia 27.01.95, Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Pará. Aviso resultante das eleições realizadas no dia 02.03.95, na sede social à rua Gaspar Via na, nº 244, às 09:00 horas em obediência ao Edital publicado D.O. do Estado do Pará do dia 17.02.95, errata dia 01.03.95 Edital de Convocação publicado no D.O. do Estado do Amapá dia 24.02.95 foram eleitos para compor a lista triplíce para o triênio 95/98 para as JCS de Belém para titulares de Juiz Classista temporário representantes dos trabalhadores os senhores Emanuel do Nascimento Batalha, João Crisostomo Barbosa do Nascimento e Carlos Fernando Gonçalves da Silva. Foram eleitos para suplente: Emanuel do Nascimento Batalha, João Crisostomo Barbosa do Nascimento e Carlos Fernando Gonçalves da Silva: Belém, Pará, 03.03.95.- Edivaldo do Nascimento Batalha - Presidente.

(Fat. nº 092, Reg. nº 092, Dia: 06/03/95)

Edital de Convocação, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Belém, Convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais para participarem da Assembleia Geral que será realizada no dia 07.03.95, em sua sede social, à Trav. Rosa Moreira nº 623, Telégrafo, às 9:00 horas em 1ª convocação com 2/3 dos associados e às 9:30 horas com qualquer número, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) Leitura do Edital do TRT da 8ª Região publicado no D.O.E. do Pará e Amapá dia 27.01.95, 2ª) Eleição para composição da Lista Triplíce para escolha de titulares e suplentes de Juizes Clasistas temporários representantes dos trabalhadores para o triênio de investidura 1995/1998 na 1ª JCS de Belém/Pará, ANTÔNIO FERREIRA SANTOS - Presidente.

(Fat. nº 093, Reg. nº 093, Dia: 06/03/95)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 023/95 - EXPEDIENTE DO DIA 15.02.95
DESPACHOS PROPRIETÁRIOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 91099

NÚMERO: 00.2803-4
Autor: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA
Adv.: Milton Braga de Oliveira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS E OUTROS
Adv.: Edgardo dos Santos Cardoso e outros
Desp.: 1- recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- dê-se vista dos autos à Apelada para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 51.2995-5

Autor: ALBERTO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS

Adv.: Ediléa Valério e outros

Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Desp.: Idêntico ao anterior. apelado(os)

NÚMERO: 92.115-9

Autor: ANTONIO SOBRAL E OUTROS

Adv.: Monclar da Rocha Bastos

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 92.3094-7

Autor: CIP JOSÉ DA SILVA FERREIRA E OUTROS

Adv.: Pedro Paulo da M. G. Chermont Júnior

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Adão Paes da Silva

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.4133-9

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS

Adv. : Paulo Sérgio Weyl A. Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : José Alberto Baptista Santos
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 93.1762-4
 Autor : YVONE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 92.3303-2
 Autor : HAROLDO NAZARÉ DE SÁ E OUTROS
 Adv. : Tito Eduardo Valente do Couto e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Adão Paes da Silva e outros
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.0133-7
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERV. PUB. FE-
 DERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
 Adv. : João José Soares Geraldo
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC.
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv. : Jackeline Brandt C. dos Anjos
 Desp. : Com as cautelas legais subam os autos ao
 Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
NÚMERO: 93.1930-9
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚ-
 BLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Meire Araújo Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
 AGRÁRIA - INCRA
 Adv. : Sueli Cardoso Borges e outros
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 93.3307-7
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚ-
 BLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Meire Araújo Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
 AGRÁRIA - INCRA
 Adv. : Simão Tadeu Santos e Outros
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 93.3751-0
 Autor : ANTONIO DE NAZARÉ PACHECO MAURO E OUTRO
 Adv. : Paula Frassinetti Mattos e outra
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 Desp. : Sobre a contestação apresentada pela União
 digam os Autores.
NÚMERO: 93.4595-4
 Autor : EMÍDIO DO ROZÁRIO E OUTRO
 Adv. : Paula Frassinetti Mattos e Outra
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
 Desp. : Sobre a contestação apresentada pelo Banco
 do Brasil S/A digam os Autores.
NÚMERO: 94.3439-3
 Autor : RUY DA SILVA NAVEGANTES
 Adv. : Richard Santiago Pereira
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Maria Lúcia Cunha Nascimento e outros
 Desp. : Sobre a contestação apresentada diga o(s)
 Autor(es).
NÚMERO: 94.2492-4
 Autor : ITAMAR RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA
 Adv. : Antonio Alves da Cunha Neto
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues e Outros
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 94.3191-2
 Autor : JOSÉ UMBERTO BORGES
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 93.3993-8
 Autor : ABBÍAS PALHETA CRUZ E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Adv. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior e Outros
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 94.5543-9
 Autor : ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 94.4341-4
 Autor : TEREZINHA DE JESUS BOURADO FRANÇA E OUTROS
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : José Alberto Baptista dos Santos
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 94.3666-3
 Autor : AFONSO COSTA DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Meire Araújo Costa e Outros
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv. : Aylton da Silva Pinheiro e Outros
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 94.4311-2
 Autor : DARIO CARVALHO COSTA E OUTROS
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : José Alberto B. Santos e Outros
 Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.3545-4
 Autor : MAKIA EULÁLIA CORREIA ROMAKIZ
 Adv. : Juracy Barata Jucá Neto e Outros
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Annie Maria Vianna de Moraes e Outros
 Desp. : Sobre a contestação apresentada, diga a Au-
 tora.
NÚMERO: 94.3653-1
 Autor : IDAMIK DUARTE BARDOSA
 Adv. : Juracy Barata Jucá Neto
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Rosemário Salgado Canto Filho e outros
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 94.4429-1
 Autor : JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Francisco José Alves Guimarães
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 94.5632-0
 Autor : ANETE UMBELINA FERREIRA DE ALMEIDA LINS
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Desp. : Idem Idem
NÚMERO: 94.1916-5
 Autor : POLO ENGENHARIA LTDA
 Adv. : Juracy Jucá Neto
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 94.0521-0
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PRE-
 VIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV
 Adv. : Walmir Moura Brelaz e outro
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : José Alberto Baptista dos Santos e Outros
 Desp. : Especificuem as partes as provas que ainda
 pretendem produzir, indicando desde logo su-
 a finalidade.
NÚMERO: 94.0577-6
 Autor : OSWALDO BRABO DE CARVALHO E OUTROS
 Adv. : Márcio Marques Guilhon
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : José M. Losada P. de Albuquerque Jr. e Outros
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 94.0771-0
 Autor : GRACE VIDIGAL CONDURU E OUTROS
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : José M. Losada P. de Albuquerque e Outros
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 94.2333-2
 Autor : SÔNIA MAKIA BRITO VALE
 Adv. : Raimundo Nonato Paixão Teixeira
 Réu : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha e outros
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 94.2789-3
 Autor : SAMUEL DE PINHO AQUIAK
 Adv. : Solange do Socorro Pereira Jardim e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Raimundo Edison da Silva Melo
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 94.3058-4
 Autor : CARLOS ALBERTO BELO DA SILVA E OUTRO
 Adv. : Márcio Olivar Brandão da Costa e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.3143-2
 Autor : MARIA DE LURDES MENDONÇA TUNAS
 Adv. : Maria Luiza da Silva Ávila e outra
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira e Outros
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 92.0572-1
 Autor : BERNITA MARIE LIKER
 Adv. : Waldeice da Silva Carneiro e outro
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Proveja a Autora a Execução do julgado nos
 termos do art. 84 do CPC, com a redação da
 da pela Lei 8.898/94.
NÚMERO: 91.1649-7
 Autor : SHIGERU KAWAGUCHI
 Adv. : Armando Sawaça e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 00.2993-7
 Autor : MARIO MIRANDA WAN-MEYL E FÁTIMA CONCEIÇÃO
 DE OLIVEIRA WAN-MEYL
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e Outros
 Desp. : Sobre a certidão de fls. 77 verso diga a CEF
NÚMERO: 93.3884-2
 Autor : HAROLDO DE SOUZA LIMA
 Adv. : Ediléa Valério e Outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Ildelfonso Pereira Guimarães Jr.
 Desp. : Sobre os documentos de fls. 30/41, diga o
 Autor.
NÚMERO: 91.1534-2
 Autor : CELESTINO LOPES PARENTE E OUTROS
 Adv. : João Nascimento Rocha

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Cite-se para os atos de execução.
NÚMERO: 91.2379-5
 Autor : ALFREDO NAIF FILHO E OUTRO
 Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanno
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Intimem-se os Autores para procederem a exe-
 cução do julgado nos termos do Art. 84 do
 CPC, com a nova redação dada pela Lei nº
 8.898/94.
NÚMERO: 93.2449-3
 Autor : LUIZ DA SILVA BARKOS
 Adv. : Monclar da Rocha Bastos
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Adão Paes da Silva
 Desp. : Sobre o laudo de fls. 9, digam as partes.
NÚMERO: 94.0731-9
 Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Réu : TEREZINHA DE JESUS SANTANA DE SOUZA E OUTRO
 Desp. : Sobre as certidões de fls. 18-verso, diga a
 CEF.
NÚMERO: 92.2882-9
 Autor : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
 Adv. : Tsuguo Koyama
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Intimadas as partes do retorno dos autos,
 amarde-se a iniciativa do interessado na
 execução do julgado.
NÚMERO: 95.0429-1
 Autor : NAVEGAÇÃO SION LTDA
 Adv. : Sandra Soares Castelliano de Lucena
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Desp. : Cite-se o Réu para contestar a presente A-
 ção, querendo, no prazo legal.
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 94.0084-7
 Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv. : Aey Marcos dos Santos
 Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CBP
 Adv. : Paulo César de Oliveira e Outros
 Desp. : Com as cautelas legais, subam os Autos ao
 Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Re-
 gião.
AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000
NÚMERO: 00.11302-6
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva
 Réu : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS OPERÁRIOS DE VAL-
 -DE-CANS
 Desp. : Tendo há muito decorrido o prazo requerido
 às fls. proceda a Autora a indicação do li-
 quidante a ser nomeado.
NÚMERO: 00.11330-1
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva
 Réu : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRABALHADORES EM
 PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ LTDA
 Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 00.11308-5
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva
 Réu : COOPERATIVA DOS LATICÍNIOS DO PARÁ LTDA -
 COLAPA
 Cur. : Ruy Vilar Sampaio
 Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 00.11314-0
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva
 Réu : COOPERATIVA MISTA DOS CRIADORES DE ALBUQUER-
 Desp. : Tendo há muito decorrido o prazo requerido
 às fls., intime-se a Autora para manifestar
 seu interesse no prosseguimento do feito.
NÚMERO: 00.11326-3
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva
 Réu : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TACAJÓS DO MÚ-
 CLEO COLONIAL DO GUAMÁ
 Desp. : Tendo há muito decorrido o prazo requerido
 às fls., diga a Autora se tem interesse no
 prosseguimento do feito.
NÚMERO: 00.11320-4
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva
 Réu : COOPERATIVA PESQUEIRA MISTA DO LAGO ARARI
 LTDA.
 Desp. : Renove-se a diligência com a expedição de
 novo Mandado citatório.
NÚMERO: 00.15729-5
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva
 Réu : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE INHANGAPI -
 Desp. : Face o decurso do prazo requerido às fls. 49
 sem qualquer manifestação, intime-se à Uni-
 ão Federal para manifestar seu interesse no
 prosseguimento do feito.
NÚMERO: 00.30673-8
 Autor : COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL LTDA
 Adv. : Sylvio de Campos Mello Netto
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 Desp. : Com as cautelas legais subam os autos ao Tri-
 bunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 00.32118-2
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Nelson Carmo Figueiredo
Réu: FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA
Desp.: Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Altamira/PA, solicitando a devolução do Mandado encaminhado com o Ofício nº 4367, data do de 14.07.93.

NÚMERO: 51.1457-5
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: João Luiz Colares Sarmento
Réu: EMIVAL COSTA CAIADO
Desp.: Intime-se o Autor para manifestar seu interesse na execução do julgado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.0121-2
Agvte: ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Agvdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
Desp.: 1- Forme-se o Instrumento. 2- Intime-se o Agravado para os termos do art. 524 do CPC.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.2374496-1
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: FRANCISCO XAVIER LAGES MENDONÇA
Adv.: Arnaldo Moraes Filho
Desp.: Sobre o requerimento de fls. 141/142 diga o INCRA. Isto feito, colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 00.30792-0
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: AGROPECUÁRIA PARAPORA
Adv.: Gildo Corrêa Ferraz
Desp.: Colha-se a manifestação do Ministério Público sobre a informação do Sr. Contador.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 94.0104-5
Reqte: PAULO JORGE DIAS CARCEZ
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Claudine Teixeira da S. Rodrigues e Outros
Desp.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 94.0102-3
Reqte: LUCIA HELENA LEITÃO DE ANDRADE
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Claudine Teixeira da S. Rodrigues e Outros
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.3840-2
Reqte: MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA E OUTRO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro e outros
Desp.: Idem Idem.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 00.12058-0
Reqte: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv.: Mário Leite Soares
Reqdo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB.

Proc.: Heloísa Maria Cavalheiro Faundes
Desp.: Sobre o depósito de fls. 125/verso, diga a SUNAB.

NÚMERO: 94.3998-0
Reqte: GUSTAVO SAMPAIO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Adv.: Eudiracy A. da Silva e Outros
Desp.: Sobre as contestações apresentadas diga o requerente.

CARTA PERCATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 02004

NÚMERO: 95.0572-7
Reqte: HAYARDO CYSNE E OUTROS
Reqdo: EMPRESA REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVIGACÃO LTDA E OUTRO.
Desp.: 1- Cumpra-se. 2- À Conta. 3- Devolva-se ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

ACÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 94.0095-2
Autor: FRANCISCO NAVA DE SOUZA
Adv.: Francisco Sérgio de Amorim
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Enock Kaul Esteves
Desp.: Sobre a certidão de fls. 32/verso, diga o INCRA.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.19279-7
Reqte: JOÃO VIANA SIQUEIRA
Adv.: José Arnaldo de Souza Gama
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Desp.: Com as cautelas locais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 92.1917-0
Reqte: MARIA DE NAZARÉ MARTINS GRELLO
Adv.: Dercyllios Kendeiro de Noronha
Reqdo: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO E OUTRO.
Adv.: José Maurício M. Nahon e outro
Desp.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 94.2331-5
Reqte: ANETE UMBELINA FERREIRA DE ALMEIDA LINS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.4308-7
Reqte: ADEMAK COSTA NEVES E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Claudine Teixeira da S. Rodrigues
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 91.0970-9
Reqte: ARNÓBIO AMANAJÁS TOGANTINS NETO E OUTRO
Adv.: José Acreano Brasil
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Desp.: Sobre os cálculos de fls. 58 diga o Autor.

NÚMERO: 94.0002-2
Reqte: MARIO LIMA DE ANDRADE E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Desp.: Cite-se a Ré para contestar a presente Ação querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.3045-2
Reqte: ALÍPIO JOÃO
Adv.: Gildo Corrêa Ferraz
Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Antônio Rito das Graças Tavares
Desp.: Sobre os Laudos Periciais apresentados digam as partes.

NÚMERO: 94.5707-5
Reqte: SILVIA AKEMI KASAHARA OMI E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp.: Defiro o pedido de fls. 45, pelo prazo de 10 (dez) dias.

NÚMERO: 94.214-1
Reqte: KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO LOURENÇO
Adv.: Jorge Saul Júnior
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp.: A medida liminar requerida, a par da rele-vância jurídica que se pode visar, porque o colendo STF já definiu a subordinação dos reajustes dos financiamentos pelo SFH para aquisição da casa própria à equivalência salarial, exige o requisito do "periculum in mora", que pela natureza da obrigação pode conduzir à situação vexaminosa e à perda do imóvel habitacional financiado. No caso presente não se evidencia o citado requisito, porque a Autora encontra-se em mora desde o mês de janeiro/94, não sendo possível entrever-se nessa emolduração fática o "Fumus boni juris", essencial em matéria de provimento cautelar, e muito menos sua concessão "i. n. audita altera pars" sem que sejam preenchidos satisfatoriamente os requisitos legais exigíveis. Negro a liminar requerida. Cite-se a Ré para responder no prazo legal.

NÚMERO: 95.0017-2
Reqte: ROMULO AUGUSTO VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO E
Adv.: Eliete de Souza Colares / OUTRO
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp.: Defiro o pedido de fls. 74, pelo prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIÇAÇÃO - CLASSE 12003

NÚMERO: 95.0322-7
Jfte: NICOLAU MAUÉS DA SERRA FREIRE
Adv.: Alexandre N da Serra Freire e outro
Jfdo: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA - MAARA/DF AARA
Desp.: Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

SENTENÇAS PROFERIDAS**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 94.2488-2
Impete: MARIA DE NAZARÉ DE MORAES SANTOS
Adv.: Ivone Silva Costa Leitão e outros
Impdo: DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Sent.: (...) Ante o exposto, denego a segurança impetrada por MARIA DE NAZARÉ DE MORAES SANTOS contra o DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, tendo como litisconsorte passiva necessária DINAIR DA SILVA NEGRÍTIOS, por falta de amparo legal. Custas pela Impetrante. Sem honorários. P. R. I.

NÚMERO: 94.5485-8
Impete: RAIMUNDO EVERALDO PAIS
Adv.: Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Impdo: JOSÉ MARIA VIANA FARIAS
Sent.: (...) Ante o exposto, denego a segurança, à falta de amparo legal. Custas pela Impetrante. Sem honorários. P. R. I.

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.21759-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: JÚLIO FERREIRA LEITE E OUTROS
Adv.: Rui Vilar Sampaio e Outros
Sent.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV do Código Penal e art. 41, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao(s) acusado(s) JÚLIO FERREIRA LEITE, ARMINDO CORRÊA NUNES, JOSÉ REIS DE SOUZA e WASHINGTON MOURÃO DE SOUZA. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P. R. I.

EM TEMPO:**SENTENÇAS PROFERIDAS****ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000 (15.02.95)**

NÚMERO: 93.0993-1
Autor: RAIMUNDA CÂNDIDA DE SOUZA
Adv.: Maria de Nazaré Cunha Kaufmann
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Elizabeth Lopes Figueiredo
Sent.: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária proposta por RAIMUNDA CÂNDIDA DE SOUZA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o Réu ao pagamento das diferenças de benefício de pensão vitalícia dos meses de agosto, setembro e outubro de 1992, nos valores pleiteados de Cr\$ 1.403.203,33 (Um Milhão, quatrocentos e três mil, duzentos e três Cruzeiros e sessenta e três centavos), Cr\$ 1.403.203,33 (Um milhão, quatrocentos e três mil, duzentos e três Cruzeiros e sessenta e três centavos) e Cr\$ 2.53.184,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Cinquenta e três mil, cento e oitenta e quatro Cruzeiros), respectivamente, acrescidos de juros moratórios e correção monetária. Condeno ainda o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. P. R. I.

ACÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000 (exp.do dia 14.02.95)

NÚMERO: 92.3058-0
Reqte: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Adv.: Fernando Corrêa de Guamá
Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Sent.: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a presente Ação cautelar proposta por CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por falta de amparo legal. Condeno a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. (G.Reg.840)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENDES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 024/95 - EXPEDIENTE DO DIA 14.02.95

DESPACHOS PROFERIDOS

ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 93.1422-8
Autor: CEZAR TERTULIANO MONTEIRO BARBOSA
Adv.: Francisco Hosanan de Oliveira e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL / M. EX.
Adv.: Adão Paes da Silva
Desp.: Partes legítimas e bem representadas. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas pelas partes. Oficie-se à Unidade militar requisitando-se os Autos da Sindicância. Designe a Diretora de Secretaria dia e hora desimpedidos para a realização de Audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.21733-2
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: FERNANDO CARLOS MENDES DE LIMA E OUTRO
Adv.: Alberto Campos e outro
Desp.: Face a celeridade processual, nomeio o Pr. Reginaldo Derze defensor do réu Fernando Carlos Mendes de Lima. Intime-se. Observe-se o disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.24535-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: NORUMAZA OZUME E OUTRO
Adv.: José Cabral e outro
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 07.07.95, às 14:00 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 00.22041-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Réu: DALVINO DAMASCENO COSTA E OUTROS
Adv.: José da Rocha Moreira e Outros
Desp.: Designo a audiência do dia 14.07.95, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 235/240. Intimem-se.

NÚMERO: 00.22733-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira

Réu : EVANDRO DO ROSÁRIO LIMA E OUTROS
Adv. : José da Rocha Moreira
Desp. : Intime-se o Defensor constituído pelo acusa do Hederaldo Barbosa Coelho, para que apresente Alegações Preliminares em favor do réu ferido.

NÚMERO: 00.23494-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : JOÃO CORREA DE MIRANDA E OUTROS
Adv. : Alberto Campos
Desp. : Renove-se as diligências para o dia 30.05.95, às 17:30 horas. Expeça-se o competente Edital de Citação. Intime-se.

NÚMERO: 90.1122-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : MARIA ONEIDE SANTOS DA SILVA
Adv. : Marco Alexandre da Costa Rosário
Desp. : Observe-se o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 92.306-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : RAIMUNDO FREIRE NOKONHA E OUTROS
Adv. : Alfredo Nelson Ribeiro e outro
Desp. : Face ao contido na Certidão de fls. 95/verso, ordeno a expedição de Editais de Citação, para que o acusado CARLOS AUGUSTO FORTES SAMPAIO compareça nesta Seção Judiciária no dia 16.07.95, às 17:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. Intime-se

INCIDÊNCIA - CLASSE 02008

NÚMERO: 95.070-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Incdo: ARQUIVAMENTO DE PEÇAS REFERENTE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO TRABALHO (JCJ DE CASTANHAL).
Desp. : Arquite-se, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12008

NÚMERO: 95.0317-1
Repte : DELMIRO DE NAZARÉ GOMES LIMA
Adv. : Mario de Souza Figueiredo
Reqdo : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Desp. : Sobre a certidão de fls. 114-verso diga o Autor:

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.1345-9
Autor : LIDIA QUEIROZ MAIA E OUTROS
Adv. : João José Soares Geraldo
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
Sent. : (...) Com esses fundamentos, julgo as Autoras LIDIA QUEIROZ MAIA, JACIRA FERREIRA DE SOUZA, EDNA DO SOCORRO MATOS CARNEIRO e MA-

RIA EVANIR ALBUQUERQUE DE MATOS carecedoras do direito de ação, pela falta de possibilidade jurídica do pedido, visceralmente contrário ao preceito constitucional do art. 37 inciso II em vigor. Custas pelas Autoras, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

NÚMERO: 93.0955-9

Autor : ARAMIS FRANCISCO MENDONÇA DE MORAES
Adv. : Fernando da Silva Gonçalves e outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO
Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida e outra
Sent. : (...) Em consequência, julgo o Autor ARAMIS FRANCISCO MENDONÇA DE MORAES carecedor do direito de ação para haver o saque dos depósitos fundiários em consequência de sua aposentadoria, por não ter exercido o direito de opção, com efeito retroativo, no momento oportuno. Custas pelo Autor, e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.18141-2
Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Valdir Melo e outros
Excdo : OSCAR FERREIRA PIRES
Sent. : Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 59, e tendo o(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 734, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 91.0283-6

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdo : VALDIVINO BOKGES
Sent. : Identica à anterior
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.33057-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira

Réu : MARIA BERNARDO DOS SANTOS
Adv. : Leopoldo Costa
Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Penal, para sujeitar a acusada MARIA BERNARDO DOS SANTOS às consequências de seu ato. Considero favoráveis à acusada

circunstâncias judiciais, impondo-lhe condgnação no grau mínimo da pena cominada ao delito de estelionato, que é de um ano. Sem circunstâncias agravantes e atenuantes. Há causa especial de aumento da pena-base, pela incidência ao caso do disposto no art. 171, § 3º, do Código Penal, conforme Súmula nº 24 do STJ e orientação pretoriana da 3ª Turma do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, elevando de um terço a pena. Reconheço a existência de causa especial de mitigação da pena, pelo conatus (art. 13, parágrafo único do Código Penal), reduzindo de um terço. Fica a ré MARIA BERNARDO DOS SANTOS condenada à pena privativa de liberdade de reclusão de 11 (onze) meses e 10 (dez) dias e à multa de 10 (dez) dias a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. Cabível a substituição da pena afliitiva objetiva e subjetivamente (art. 44, I a III, do Código Penal), por pena restritiva de direitos, sujeitando a ré à prestação de serviços à comunidade, conforme for regulado pelo Juízo das Execuções Penais. Custas, ex legis. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos Culpados. P. R. I.

EM TEMPO: (EXPERIENTE DO DIA 15.02.95)

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.39747-5, 00.32202-4, 93.0172-8, 93.4434-6,
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia M. Franco e outros
Excdo : ADOLFO HOMRICH E OUTRO, JOSÉ LUIZ COELHO DE SOUZA ARAÚJO, CILEIA MARIA NASCIMENTO FLOREN- CIO, HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS, respectivamente.

Desp. : Aquarde-se, pelo prazo requerido às fls....
NÚMERO: 94.0270-0, 94.0291-2,
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS, CLOTILDE LEAL COSTA FILHA, respectivamente.
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.1020-6

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia M. Franco
Excdo : MARIA MADALENA DA SILVA
Desp. : Cite-se por Edital.

NÚMERO: 94.3827-4

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo : EDUARDO PEREIRA DA ROSA E OUTRO
Desp. : Cite(m)-se, devendo o mandado ser encaminhado à Comarca de Castanhal para cumprimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 93.3742-0

Embgo: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. : Valter Silva Santos
Embgo: FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Intime-se a Apelante para efetuar o preparo do recurso, no valor de R\$-29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos), a ser devidamente atualizado, no prazo de cinco dias, conforme dispõe o artigo 10, II, da Lei nº 32/74 (Regimento de Custas da Justiça Federal).

NÚMERO: 93.3743-9

Embgo: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. : Valter Silva Santos
Embgo: FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idêntico ao anterior. - valor: R\$-18,67 (Dez e sete reais e sessenta e sete centavos).

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.34917-8

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : CARLOS LEAL DA SILVA E OUTROS
Adv. : Luiz Orlando Guedes Sampaio
Desp. : Considerando a certidão de nº 04, às fls. 177-verso, intime-se o réu Carlos Leal da Silva, para constituir novo defensor, no prazo de 10 dias.

EM PETIÇÃO:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.8847-1

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Graciane da Mota Costa
Excdo : SEBASTIÃO PORTO MALHAES E OUTROS
Desp. : J. Defiro o pedido. Expeça-se novo Ofício Precatório à Comarca de Altamira.

NÚMERO: 00.12428-3

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Graciane da Mota Costa
Excdo : JOÃO HUMBERTO DE AZEVEDO
Desp. : J. Defiro o pedido. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal.

NÚMERO: 00.23512-1

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Graciane da Mota Costa
Excdo : RAIMUNDO EVALDO DE SOUZA COMES
Desp. : J. Tendo comprovado a exequente que exauriu todos os meios à localização do devedor, Oficie-se à Receita Federal nas formas do pedido.

do.

NÚMERO: 93.0056-0

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Graciane da Mota Costa
Excdo : NAILSON SANTOS GUIMARÃES
Desp. : J. Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo Mandado.

EXPEDIENTE DO DIA 14.02.95 :

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.12768, 23.479-6, 1396-4, 13124-5, 00.8933-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Graciane da Mota Costa
Excdo : RAIMUNDO CORREA E OUTROS, RAIMUNDO DOMINOS DA SILVA E OUTROS, MANOEL FERREIRA NUNES E OUTROS, MARIA MADALENA DA SILVA e BENEDITO, ADELINO LISBOA RIBEIRO E OUTROS, respectivamente.

Desp. : J. Suspendo o curso da presente execução pelo prazo improrrogável de hum(01) ano. Após conclusos.

NÚMERO: 10989-4

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Graciane da Mota Costa
Excdo : BENEDITO RAIMUNDO CORREA E OUTROS
Desp. : J. Comprove a exequente o alegado no item 02 do presente expediente.

NÚMERO: 12.984-4

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Graciane da Mota Costa
Excdo : SEBASTIÃO ALEXANDRE DA COSTA E OUTROS
Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 00.29270-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Graciane da Mota Costa
Excdo : SANDRA HELENA DA SILVA AZEVEDO
Desp. : J. Tendo comprovado a exequente que exauriu todos os meios à localização do devedor, Oficie-se à Receita Federal nas formas do pedido. Devendo, inicialmente, a exequente informar o CPF da executada.

SENTENÇA (13.02.95)

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.34953-4

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : NAIR SANTOS DA SILVA
Adv. : João José da Silva Maroja
Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Penal, para sujeitar a ré NAIR SANTOS DA SILVA às consequências de seu ato. Considerando que as circunstâncias judiciais lhe favorecem, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada ao deli-

to de estelionato, que é de um ano. Inconferem circunstâncias agravantes e conquanto existentes as atenuantes de que tratam os arts. 5º, I, e 5º, III, b, do Código Penal, incabível considerá-las para situar a reprimenda abaixo do mínimo. Há duas causas especiais de aumento, previstas nos arts. 71 e 71-A, pela continuidade, e 171, § 3º do Código Penal, que reputo também incidível conforme já está determinado pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, conforme verbete nº 24 da Súmula daquele Tribunal Federal e à esteira da orientação pretoriana da Eg. 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo que elevo a pena base de um terço considerando o disposto no art. 8º, parágrafo único, do Código Penal, não dividindo causas especiais de mitigação da pena, fica a ré condenada a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão em regime aberto e à multa de 10 dias a 1/10 (um décimo) do salário mínimo. Incabível a substituição, mas de lhe ser reconhecida a suspensão condicional da pena por satisfazer os requisitos subjetivos e objetivos à sua concessão. Concedo-lhe o sursis pelo prazo de dois anos, deixando para o Juízo das Execuções Penais fixar as condições de suspensão da pena, devendo a ré comparecer à Audiência Admonitória para declarar se aceita a concessão. Custas, ex legis. Transitada em julgado lance-se-lhe o nome no rol dos Culpados. P. R. I.

(G.Reg.840)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 019/95

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20.03.95 às 13:50 horas, serão levados a público o preço de venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por MAURO DE JESUS BENJAMIN DA SILVA, exequente, contra MANOEL DAS GRAÇAS COSTA, executado, nos autos do processo nº 1ª-JCJ-662/94, bens esses que são os seguintes:

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

01 - (Um) terno, etiqueta Chistinn Dior (Tonsieur) na cor marrom, tamanho 48 L em algodão/ã, avaliado em R\$-150,00
01 - (Um) terno, etiqueta Pierre Cardin, na cor cinza, listrado, tamanho 54 L, em algodão/poliéster/ã, avaliado R\$-150,00
01 - (Um) terno, etiqueta Pierre Cardin, na cor azul, tamanho 50 M, em poliéster/ramif/viscose, avaliado R\$-150,00
01 - (Um) Bleizer, etiqueta Yves Saint Laurent, na cor azul escuro, tamanho 44 M, em linho/Poliéster, avaliado em, R\$-150,00
01 - (Um) Bleizer, etiqueta Yves Saint Laurent, na cor marrom clara com listra marrom escura, tamanho 48 M, em linho/Poliamida, avaliado em, R\$-150,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO
R\$-750,00
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos Quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de Mil e novecentos e Noventa e Cinco. Eu, (OSÉ MARIA BRUNO) AG. DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA TRT 8ª REGIÃO, lavrei o presente, e Eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª-JCJ-de
Belém.

(G. Reg. nº 870)

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

A DOUTORA IDA SELENE SIROTHEAU CORREA, JUÍZA DO TRABALHO-SUBSTITUTA.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. CÉLIO VALENTIM, reclamante nos autos do Processo Nº 2º JCJ-1487/70, anexado ao Proc. nº 1484/70, em que são partes: NEIDE LOURDES DE MENEZES SARMAHNO E OUTROS, reclamantes e PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A., reclamado, PARA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS REFERIDOS AUTOS CUJA CONCLUSÃO PASSO A TRANSCREVER: ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCJ DE BELÉM-PA, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA REJEITANDO AS ASSERTIVAS E PRELIMINARES DA RECLAMADA, BEM CONDENAR A EMPRESA PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A., A PAGAR A RECLAMANTE NEIDE LOURDES DE MENEZES SARMAHNO, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAL, DEPÓSITOS DE FGTS, SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO, ALÉM DE JCM. CÉLIO VALENTIM, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAL, INDENIZAÇÃO - 7 PERÍODOS, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, SALÁRIO FAMÍLIA - 02 COTAS, ALÉM DE JCM. RUTE CONCEIÇÃO DE SOUZA, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, INDENIZAÇÃO - 04 PERÍODOS, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, ALÉM DE JCM e ANDREILINO DA SILVA TAVARES, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO - 05 PERÍODOS, FÉRIAS SIMPLES, PROPORCIONAL E EM DOBRO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIO FAMÍLIA, ADICIONAL NOTURNO, ALÉM DE JCM. COM RELAÇÃO AO RECLAMANTE ANDREILINO DA SILVA TAVARES, INDEFERE-SE APENAS A PARCELA DE ADIONAL NOTURNO POR FALTA DE PROVA E AMPARO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO E A PARTIR DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS RECONHECIDOS. DETERMINA-SE AINDA QUE A EMPRESA NO PRAZO DE OITO (08) DIAS, OBRIGATORIAMENTE, DEPOSITE AS FICHAS FINANCEIRAS E RECIBOS-COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB PENA DE ARBITRAMENTO. PROCEDA-SE O CÁLCULO ARITMÉTICO PELA SECRETARIA. CIENTE A EMPRESA, INTIME-SE OS RECLAMANTES POR EDITAL. VALOR DA CAUSA FIXADO, ARBITRADO EM R\$-1.000,00. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-200,00. RECOLHA-SE. Nada mais.

E TAMBÉM, PARA CIÊNCIA, QUE A RECLAMADA INTERPÔS RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS, DEVENDO V. SA., CONTRAMINUTÁ-LO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Sede da 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Belém, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Janete Rodrigues), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, Magaly Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCJ de Belém, subscrevi.

IDA SELENE SIROTHEAU CORRÊA
Juíza do Trabalho-Substituta

(G. Reg. nº 863)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA IDA SELENE SIROTHEAU CORRÊA, JUÍZA DO TRABALHO-SUBSTITUTA.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 20 de março de 1995, às 14:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o bem penhorado nos autos do Proc. Nº 2º JCJ-1785/92, em que são partes: RUDIVAN BOTELHO TEIXEIRA, reclamante e J. CRUZ ENGENHARIA LTDA., reclamada, constante de: "01 (HUM) APARTAMENTO, TIPO "B", REPRESENTADO PELO Nº 102, DO EDIFÍCIO "FONTANA D'ORO", CONTENDO ÁREA REAL UNITÁRIA DE 187,061,22, SENDO 108,73 M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 78,331M2 DE ÁREA REAL DE USO COMUM, COM 2 (DUAS) VAGAS DE GARAGEM, CORRESPONDENTE A COTA IDEAL DE TERRENO A 0,002647046. TIRADO DA ÁREA TOTAL DO TERRENO, COM SALA-ESTAR, COM SACADA, 03 (TRÊS) QUARTOS, SUÍTE CASAL, LAVABO, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO CASAL, BANHEIRO SOCIAL, COPA COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO REVERSÍVEL E BANHEIRO E BANHEIRO DE EMPREGADA. O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA TRAV. MARIZ E BARROS, PERÍMETRO ENTRE AS AV. ALMIRANTE BARROS E VINTE E CINCO DE SETEMBRO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO, MATRÍCULA 363, FOLHA 363, DO LIVRO NÚMERO 2-BU.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$-90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), SOBRE O IMÓVEL ACIMA DESCRITO, RECAI ÔNUS HIPOTECÁRIO, TENDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CREDORA HIPOTECÁRIA, REQUERIDO (Fls. 283), A INSTAURAÇÃO DE CONCURSO PARTICULAR DE CREDORES A FIM DE HABILITAR SEU CRÉDITO NOS REFERIDOS AUTOS.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do valor do bem.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Belém, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Janete Rodrigues), Técnica Ju-

diciária, datilógrafa. E eu, Magaly Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCJ de Belém, subscrevi.

IDA SELENE SIROTHEAU CORRÊA
Juíza do Trabalho-Substituta

(G. Reg. nº 862)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA IDA SELENE SIROTHEAU CORRÊA, JUÍZA DO TRABALHO-SUBSTITUTA.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 20 de março de 1995, às 14:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o bem penhorado nos autos do Proc. Nº 2º JCJ-0425/94, em que são partes: HONORATO DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO, reclamantes e PROCON CONSTRUTORA LTDA., reclamada, constante de: "01 (HUM) APARTAMENTO, NO RESIDENCIAL PINHEIRO, SITUADO NA RUA SIQUEIRA MENDES, BLOCO "B", 1º ANDAR, NÚMERO 101, ENTRE A TRAV. SOUZA FRANCO E A TRAV. DOS BERREDOS, ICOARACI, BELÉM-PARÁ, POSSUINDO UMA SALA, MEDINDO 13,12 m2, DOIS DORMITÓRIOS: SENDO UM DE 11,27 m2 E O OUTRO DE 8,85 m2, UM CORREDOR DE 01,08 m2, DOIS BANHEIROS, UMA COZINHA E UMA SACADA. O DITO APARTAMENTO ESTÁ NOVO, PINTADO, SEM USO, NO ESTADO. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

SOBRE O IMÓVEL ACIMA DESCRITO, RECAI ÔNUS HIPOTECÁRIO, TENDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CREDORA HIPOTECÁRIA, REQUERIDO (Fls. 283), A INSTAURAÇÃO DE CONCURSO PARTICULAR DE CREDORES A FIM DE HABILITAR SEU CRÉDITO NOS REFERIDOS AUTOS.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do valor do bem.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Belém, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Janete Rodrigues), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, Magaly Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCJ de Belém, subscrevi.

IDA SELENE SIROTHEAU CORRÊA
Juíza do Trabalho-Substituta

(G. Reg. nº 860)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA MORI IRMÃOS LTDA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO 6º JCJ-1718/93, EM QUE JOÃO SILVA DO NASCIMENTO, É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$-1.099,57 (HUM MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS, A QUAL DEVERÁ SER REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDO..... R\$- 893,87
JUROS DE MORA..... R\$- 111,12
FGTS..... R\$- 51,73
MULTA FGTS 40%..... R\$- 20,69
CUSTAS..... R\$- 21,56
TOTAL DEVIDO..... R\$-1.009,57

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU (HELENA OLIVEIRA) TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, (OSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCJ de
Belém - Pará

(G. Reg. nº 879)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA M SANTANA LIMA SERVIÇOS GERAIS, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROC. 6º JCJ-869/94, EM QUE MARIA ALICE M. PINHEIRO, É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$-886,53 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS, A QUAL DEVERÁ SER REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDO..... R\$- 734,40
JUROS DE MORA..... R\$- 41,40
FGTS..... R\$- 66,68
MULTA FGTS 40%..... R\$- 26,67
CUSTAS..... R\$- 17,38
TOTAL DEVIDO..... R\$- 886,53

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU (HELENA OLIVEIRA) TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, (OSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCJ de
Belém - Pará

(G. Reg. nº 837)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA MINI BOX IDEAL LTDA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROC. 6º JCJ-2891/92, EM QUE MARIA ALICE M. PINHEIRO, É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$-2.125,52 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS, A QUAL DEVERÁ SER REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDO..... R\$-1.577,82
JUROS DE MORA..... R\$- 386,52
FGTS..... R\$- 85,36
MULTA FGTS 40%..... R\$- 34,14
CUSTAS..... R\$- 41,68
TOTAL DEVIDO..... R\$-2.125,52

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU (HELENA OLIVEIRA) TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, (OSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCJ de
Belém - Pará

(G. Reg. nº 886)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO OITO DIAS (08))

PELO PRESENTE EDITAL, fica notificado HEITOR FREITAS FILHO e HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA, reclamados nos autos do Processo nº 6º JCJ 1519/94, estabelecido em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante JORGE LOPES DIAS, para ciência da decisão prolatada por esta Junta dia 19/01/95 às 17:10 horas, cujo teor é o seguinte: "DECIDE A MM 6ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA POR JORGE LOPES DIAS CONTRA HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA E SR. HEITOR FREITAS FILHO, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE APURADOS ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS, COM 13; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS COM 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; HORAS EXTRAS E SALÁRIO RETIDO, EM DOBRO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado, sobre o valor fixado em R\$-1.000,00, no importe de R\$-20,00. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O REVEL". E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, Em. 13/02/95. Eu (L. HERÉDIA) e eu (GLÓRIA TOUTONGE) Chefe do SPG subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho

6ª JCJ de Belém

(G. REG. Nº 882)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA EXITO VIAGENS E TURISMO LTDA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO 6º JCJ 2572/91, EM QUE MARIA JOSÉ MAFRA MORAES É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$-472,96 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS DE MORA, FGTS E CUSTAS, A QUAL DEVERÁ SER REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDO:..... R\$-323,37
JUROS DE MORA:..... R\$-119,52
FGTS:..... R\$- 20,80
CUSTAS:..... R\$- 9,27
TOTAL DEVIDO:..... R\$-472,96

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, HELENA OLIVEIRA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCJ de
Belém - Pará

(G. Reg. Nº 880)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 720/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 31/03/95 às 13:05 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 14º JCI-507/94, em que são partes: VAIR INACIO RIBEIRO DE MOURA, exequente e LOCADORA BELAUTO LTDA, executada, pertencente a executada, bem esse que segue discriminado:

01 (UM) TERRENO SITUADO NA AV. ALMTE BARROSO, PERIMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS PASSAGENS DALVA E ELIEZER LEVY, COM UMA CONSTRUÇÃO PRINCIPAL EM ALVE NARIA, COLETADA SOB O Nº. 4118, ANTERIORMENTE Nº 2.000 ASSIM COMO VÁRIAS BENFEITORIAS NESTA CIDADE, MEDINDO DITO TERRENO 30,00M DE FRENTE POR 150,00M DE FUNDOS, CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFIRMAÇÃO DATADA DE 30.11.89, LAVRADA AS FLS. 36 V, LIVRO 491 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO, LIVRO Nº 2-EE, REGISTRO GERAL, MATRICULA 31, P-03.

AVALIADO EM R\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e fixado no lugar de costume, na sede da Junta, em 07/02/95. Eu (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), lavrei o presente e eu (BENEDITO MARQUES DE MATOS) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 Juíza do Trabalho no
 Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 821)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra. ANA LÚCIA PE-REIRA MAURA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, Reclamada nos autos do Processo nº 12ª JCI-19/95 em que é reclamante GLEIDSON ANTONIO FARIAS CANUTO, para comparecer à AUDIÊNCIA DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, designada para o dia 02.03.95, às 13:15 horas, a qual realizar-se-á na sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, 4º bloco, 1º Andar Belém/Pará, sob pena de importar no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
 Secretaria da MM. 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de fevereiro de 1995.

MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA
 Diretora de Secretaria

(G. Reg. - nº 901)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação de Belém, Maria Luíza Nobre de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 19 de Abril de 1995, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por HELIVONE DA SILVA SANTOS, contra CENTRO INFANTIL DENTINHO DE LEITE, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I 750 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações: 01 (um) frigobar, marca Westinghouse, modelo 01150WBA1, Cor marrom, nº de série AN009408, 115/127 Volt's, nº sequencial 0090/0125, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$-180,00. 01 (hum) refrigerador Contest-Consul, Cor Bege, Mod. série nº R031C8/2355100, 127 Volt's, capacidade 300 lts, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$-400,00. Total da avaliação: R\$-580,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, aos 07 de Fevereiro de 1995. Eu, (Márcia Piani) datilógrafa. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria Luíza Nobre de Brito
 Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 712)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29 de março de 1995, às 14:00 horas na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por PEDRO PAULO OLIVEIRA SANTANA, contra NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, bens esses encontrados instalados no endereço dit executada e que é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01 (UM) DIREITO DE USO E GOZO DE UMA LINHA TELEFÔNICA DE Nº 222-3422, INSTALADA NO ENDEREÇO E DE PROPRIEDADE A RUA BERNARDO SAYÃO, 2072, AVALIADA EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Aos 02 de Fevereiro de 1995. Eu, (EDILTON TAVARES), datilógrafa. E eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho

(G. Reg. Nº 681)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12.04.95, às 12:50 na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750 - 4º Bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 14º JCI-507/94, em que são partes: VAIR INACIO RIBEIRO DE MOURA, exequente e LOCADORA BELAUTO LTDA, executada, pertencente a executada, bem esse que segue discriminado:

01 (UM) TERRENO SITUADO NA AV. ALMTE BARROSO, PERIMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS PASSAGENS DALVA E ELIEZER LEVY, COM UMA CONSTRUÇÃO PRINCIPAL EM ALVE NARIA, COLETADA SOB O Nº. 4118, ANTERIORMENTE Nº 2.000 ASSIM COMO VÁRIAS BENFEITORIAS NESTA CIDADE, MEDINDO DITO TERRENO 30,00M DE FRENTE POR 150,00M DE FUNDOS, CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFIRMAÇÃO DATADA DE 30.11.89, LAVRADA AS FLS. 36 V, LIVRO 491 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO, LIVRO Nº 2-EE, REGISTRO GERAL, MATRICULA 31, P-03.

AVALIADO EM R\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-Pará, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (09.02.95). Eu (DINIZ BRITO MATOS), Assistente Chefe da Seção de Execução, lavrei o presente e eu (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretora de secretaria, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto, na
 Presidência da 14ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 830)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE ITAITUBA/PA.

PROC. 0731/94
 MCP. 0111/94

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
 O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de março de 1995, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, 126, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por MANOEL SOCORRO MENDES AMADOR, contra ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BALBINO DE SOUSA, bem esse encontrado à disposição desta MM. Junta, sob a guarda do fiel depositário e que é o seguinte:

Um motor MWM, nº 31661, Série D-229-3, 3 cilindros, à diesel, novo, sem funcionamento, avaliado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Itaituba, 13 de fevereiro de 1995. Eu, Maria Iria Pinto de Castro, Auxiliar Judiciário, respondendo p/ execução, datilógrafa. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, Diretor da Secretaria, subscrevo.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 885)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Abaetetuba.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20.03.95 às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI-A-273/93, entre partes: PANTALEÃO DOS SANTOS CARDOSO, exequente e EDIVALDO SILVA, executado, cujo bem é o seguinte:

"DIREITO DE USO E AÇÕES SOBRE UM TERMINAL TELEFÔNICO, PREFIXO 755-1251, INSTALADO NA CIDADE DE IGARAPÉ-MIRI, EM NOME DA ESPOSA DO EXECUTADO, SRA. ANA MARIA PAIVA E SILVA. VALOR. R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, EDILMA PINHEIRO XAVIER, Ass. Chefe da Seção de Execução, lavrei o presente e eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Dr. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente da JCI de Abaetetuba

(G. Reg. - nº 877)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, em substituição.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de março de 1995, às 9:00 horas, na sede desta Junta, à Av. M. Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por KLEBER DE JESUS PINTO, contra NORCON-ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA., bens esses encontrados à disposição desta Junta, e que são os seguintes:

UMA MOTONIVELADORA, MARCA HUBER MARCO, 4 WB, MODELO 140 M, MOTOR MARCA MERCEDES-BENZ, SÉRIE MÁQUINA 11DM 245, SÉRIE MOTOR 13003704, COM SEIS PNEUS BONS, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será

publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Santarém, 08 de fevereiro de 1995. Eu, José Augusto Cosmo Soares, Auxiliar Judiciário, datilógrafa. E eu, Analice Rebelo Souza Diniz Diretora de Secretaria da JCI de Santarém Chefe da Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
 Juiz do Trabalho.

(G. Reg. nº 864)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, em substituição.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de março de 1995, às 8:30 horas, na sede desta Junta, à Av. M. Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO, contra NORCON-ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA., bens esses encontrados à disposição desta Justiça, e que são os seguintes:

UMA MOTONIVELADORA, MARCA HUBER MARCO, HWB, MODELO 140 M, MOTOR MARCA MERCEDES-BENZ, SÉRIE MÁQUINA 11DM 245, SÉRIE MOTOR 13003704, COM SEIS PNEUS BONS, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Santarém, 07 de fevereiro de 1995. Eu, José Augusto Cosmo Soares, Auxiliar Judiciário, datilógrafa. E eu, Analice Rebelo Souza Diniz Diretora de Secretaria da JCI de Santarém Chefe da Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
 Juiz do Trabalho.

(G. Reg. nº 865)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de março de 1995, às 8:30 horas, na sede desta Junta, à Av. M. Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por OSINEIDE FREITAS CERDEIRA, contra SEBASTIÃO OLIVEIRA SIQUEIRA bens esses encontrados à disposição desta Junta, e que são os seguintes:

01 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 522-6826, AVALIADO EM R\$-917,00 (NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Santarém, 10 de fevereiro de 1995. Eu, José Augusto Cosmo Soares, Auxiliar Judiciário, datilógrafa. E eu, Analice Rebelo Souza Diniz Diretora de Secretaria da JCI de Santarém Chefe da Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
 Juiz do Trabalho.

(G. Reg. nº 866)

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE VINTE DIAS -

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, a empresa JORNAL FOLHA DO ESTUDANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$-1.318,39 (HUM MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), de principal, juros, FGTS e multa do FGTS, custa processual, devidos nos autos do Processo nº JCI/STM-109-0948/94 em que a referida empresa é Executada, e MARIA LUZENIRA RODRIGUES PEREIRA, é Exequente.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
 Caso não pague nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Aos NOVE dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVEN-CENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, JOÃO BATISTA MILÃO NETO, Auxiliar Judiciário, datilógrafa. E EU, P/ANALICE REBELO DE SOUZA DINIZ, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
 Juiz do Trabalho, na Presidência da

(G. Reg. nº 867)

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE VINTE DIAS -

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, a empresa JORNAL FOLHA DO ESTUDANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$-1.322,02 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), de principal, juros, FGTS e multa do FGTS, custa processual, devidos nos autos do Processo nº JCI/STM-109-0947/94 em que a referida empresa é Executada, e LUZEKELLEM VINENTE DE SOUSA, é Exequente.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
 Caso não pague nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Aos NOVE dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVEN-CENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, JOÃO BATISTA MILÃO NETO, Auxiliar Judiciário, datilógrafa. E EU, P/ANALICE REBELO DE SOUZA DINIZ, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
 Juiz do Trabalho, na Presidência da

(G. Reg. nº 867)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0073

ANO CIII -- 105º DA REPÚBLICA -- Nº 27.915

BELEM -- SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TAC Nº 11/CONVÊNIO Nº 002/94/SEFA

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Objeto: O acréscimo de recursos no valor de R\$ 740.928,92 (setecentos e quarenta mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).
Vigência: 24.02.95 à 31.12.95
Dotação Orçamentária: 28.000.28.101.13.76.448.1.305.4.130.11.291.
Nota de Empenho nº 500199 de 24.02.95 CP95/002553-2
Data da assinatura: 24.02.95

CONVÊNIO Nº 001/95/SEFA

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Objeto: A transferência dos recursos da contrapartida do Governo do Estado no Projeto de Drenagem, Rodovia, Água e Esgoto das Zonas Baixas de Belém, em execução sob responsabilidade da COSANPA.
Vigência: 24.02.95 à 31.12.95
Dotação Orçamentária: 28100.28101.13.76.448.1305.11235.4130
Nota de Empenho nº 500203 de 24.02.95
Data da assinatura: 24.02.95 CP95/0026497-8

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

(* ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15.03.95, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 939 - Voluntário, em que é Recorrente: SORTIL COMÉRCIO LTDA.
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém
Relator Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 02 de março de 1995.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0025585-3

(* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO D.O.E. Nº 27.914 DE 03.03.95

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REF. OF. Nº 051 /95/D.A.F./SESPA, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

ASSUNTO: SOLICITA A SRA. DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DESTA ORGÃO, ATRAVÉS DO SUPRACITADO OFÍCIO, A RATIFICAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 26 "CAPUT" DA LEI Nº 8.666/93, DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PARÁ-COOPANEST-PA. PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA, DE FORMA A COBRIR TODOS OS HOSPITAIS E/OU UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DESDE QUE CONTRATADAS PELO SUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS PARA PACIENTES INTERNADOS EM ENFERMARIAS, A FIM DE NÃO HAVER, INCLUSIVE, NA LUTA DE CONTINUIDADE NESSES SERVIÇOS JÁ PRESTADOS À POPULAÇÃO DO ESTADO. FUNDAMENTOU SEU PEDIDO NA EXCLUSIVIDADE QUE TEM A REFERIDA COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS NO ESTADO, ENQUADRANDO A SITUAÇÃO NO ART. 25, INC. I DA LEI Nº 8.666/93 JUNTO TANDO AINDA, COMPROVANTE DE EXCLUSIVIDADE.

DESPACHO: POR SE TRATAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DA POPULAÇÃO, EVITANDO-SE, INCLUSIVE, COM ESTA MEDIDA, OCASIONAR SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NESSES SERVIÇOS JÁ PRESTADOS A MESMA, E SENDO MORMENTE A COOPANEST-PA. COMPROVADAMENTE ÚNICA E EXCLUSIVA NO ESTADO PARA REALIZAÇÃO DE TAIS ATIVIDADES, RATIFIQUE O ATO DA SRA. DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESPA, DANDO A NECESSÁRIA EFICÁCIA COMO BEM DE TERMINA O ART. 26 DA REFERIDA DIPLONA LEGAL.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
EM 03 DE MARÇO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0026545-1

(Fat. nº 089, Reg. nº 089, Dia: 06/03/95)

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem Efeito do DOE nº 27.910/23.02.95, a publicação da errata do Contrato Administrativo nº 1348/94.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: KATIA REGINA BARROS DA SILVA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Dr. Augusto Chaves Rodrigues
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 31.03.94. à 30.09.94.
VENCIMENTO : 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

TORNAR SEM EFEITO CP95/0026491-1

Tornar sem Efeito do DOE nº 27.910/23.02.95, a publicação da errata do Contrato Administrativo nº 1500/94.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIZABETH DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : Unidade Mista Afuá
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº00115 de 27.01.95
Processo Nº00343/95/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Interessado: ALACIO JOSÉ DA SILVA CASTRO CP95/0026499-7

Portaria Nº00170 de 07.02.95
Processo Nº00733/95/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Interessado: AGUINALDO REZERRA DE SALES CP95/0026513-3

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº00050 de 12.01.95
Processo Nº00616/94/SEFA
Base Legal: Lei nº 297 de 26.12.85, Inciso V, Art. 4º.
Interessado: MISSAO CRISTA EVANGELICA DO BRASIL
MARCA TIPO CHASSI
GM/020 CUSTON S CARR/CAMIONETA/PICK-UP 99G244NRP005404

Portaria Nº00061 de 18.01.95
Processo Nº00264/95/SEFA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTERIO DO EXERCITO-COMANDO MILITAR DO NORTE-8ª REGIÃO MILITAR.

MARCA TIPO CHASSI
FIAT/FIORINO IE PASS/AUTOMÓVEL 98D146000R0394392

CP95/0026529-0

VIGENCIA : 31.03.94. à 30.09.94.
VENCIMENTO : 313,97 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

TORNAR NULO CP95/0026457-7

Tornar Nulo do DOE nº 27.688/31.03.94, a publicação do Contrato Administrativo nº 1348/94, abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: KATIA REGINA BARROS DA SILVA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Dr. Augusto Chaves Rodrigues
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 31.03.94. à 30.09.94.
VENCIMENTO : 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP95/0026523-0

Tornar Nulo do DOE nº 27.729/31.05.94, a publicação do Contrato Administrativo nº 1500/94, abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIZABETH DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : Unidade Mista Afuá
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 31.03.94. à 30.09.94.
VENCIMENTO : 313,97 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

ERRATA CP95/0026465-3

Port. 1631/13.03.91 Designar ANA MATOS DO AMARAL, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratiificada de Chefe (FG-3), do Setor de Apoio Administrativo / UBS. II/Cidade Nova VI, a partir de 25.02.91.

CP95/0026534-0

ERRATA

Port. 1655/13.03.91 Designar MARIALVA RIBEIRO FERREIRA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratiificada de Chefe (FG-3) do Setor de Apoio Administrativo/UBS.II/Marco, a partir de 25.02.91.

ERRATA CP95/0026553-2

Port. 2245/13.03.91 Designar WALDEMILSON MIRANDA DE BRITO, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratiificada de Chefe (FG-3), do Setor de Apoio Administrativo/UBS.II/Guanabara, a partir de 07.03.91.

CP95/0026473-0

ERRATA

Port. 2289/13.03.91 Designar NILZA RUTE ALVES DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratiificada de Chefe (FG-3), do Setor de Apoio Administrativo/UBS. II/Bengui, a partir de 25.02.91.

ERRATA CP95/0026561-3

Port. 2429/08.05.91 Designar SÔNIA MARIA JAQUES PE REIRA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratiificada de Chefe (FG-3) do Setor de Apoio Administrativo/UBS II/Cidade Nova IV, a partir de 01.04.91.

CP95/0026559-9

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO CARMO DE MELO MARTINS LISBÔA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : Hospital Regional Abelardo Santos
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94. à 31.12.95.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.895/02.02.95.

CP95/0026577-3

DE PORTARIAS

Port. 0022/30.01.95 Tornar sem Efeito, a Portaria nº 0185/02.02.93, que designou SALIM MIGUEL ALVES, Odontólogo, para responder pela Chefia (DAS-1), a contar de 17.11.92, da UBS II/SETRAN, até ulterior deliberação. CP95/0026522-2

Port. 0100/31.01.95 Designar MILENE DE NAZARÉ PINTO BORGES DA COSTA, Enfermeira, para responder pela Assistência (DAS-2), da U.R.E. Dr. Marcelo Cândia, no período de 01. à 30.01.95, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

ELISA VIANNA SÁ

Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0026593-1

(Fat. nº 079, Reg. nº 079, Dia: 06/03/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 146/24.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LEDINEA RODRIGUES SOARES, 0724475-014, Ag. Saúde, U.M./Barcarena, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 16.01.95 a 16.03.95, 60 dias. CP95/0026434-0

Port. 163/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE, 0101761-015, Médico, HCGV, correspondente ao triênio de 01.11.86 a 01.11.89, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0026441-2

Port. 199/25.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ELOI NA MARIA AVILA MONTEIRO, 3338134-024, Ter. Ocupacional, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 0809/21.07.94, correspondente ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 30 dias. CP95/0026447-3

Port. 197/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor GILBERTO DOS SANTOS AMORIM, 5099331-011, Ag. Saúde, U.M./Rio, correspondente ao triênio de 01.03.89 a 01.03.92, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0025450-1

Port. 195/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor VALDOMIRO LOPES MACHADO, 0121070-013, Ag. Art. Práticas, U.H./Harituba, correspondente ao triênio de 01.06.87 a 01.06.90, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0025473-7

Port. 189/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CLEONICE MENDES ASSUNÇÃO, 5095107-017, Ag. Portaria, C.S./Laranjeiras, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0025457-5

Port. 191/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS VELOSO FERREIRA, 5093031-018, Médica, C.S./C. Odontológicas, correspondente ao triênio de 02.04.90 a 02.04.93, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0025457-5

Port. 193/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VERA LUCIA SANTIAGO, 5154367-015, Ag. Art. Práticas, HCGV, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.02.95 a 03.95, 30 dias. CP95/0026483-3

Port. 022/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA BERNARDETE BAIÁ CORREIA, 5108748-011, Ag. Administrativo, C.S./C. No V, correspondente ao triênio de 06.11.89 a 06.11.92, no período de 02.12.94 a 31.12.94, 30 dias. CP95/0025491-9

Port. 2088/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELENY RODRIGUES GUIMARÃES, 5113130-015, Aux. Informática, U.H./Jacundú, correspondente ao triênio de 16.01.90 a 16.01.93, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0026492-0

Port. 1898/19.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA TRINDADE DOS SANTOS, 0078905-016, Ag. Saúde, U.M./Barcarena, correspondente ao triênio de 26.05.86 a 26.05.89, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0026492-0

Port. 208/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ LUÍZ DA SILVA WAGNER, 5154570-011, Aux. Saúde, C.S./Providência, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0026474-7

Port. 200/25.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CLARICE MARIA DE ANDRADE, 5188148-018, Administrador, U. Reab. Fis. Dem. Medrado, que lhe foi concedida através da Port. 1714/23.11.94, correspondente ao triênio de 07.05.91 a 07.05.94, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0025513-0

Port. 198/25.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CLAUDETE GARCIA MENDONÇA, 5077702-015, Aux. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 0144/04.02.94, correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0025455-3

Port. 148/23.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DE MAZARE OLIVEIRA LIMA, 5154316-016, Aux. Saúde, C.S./Satélite, que lhe foi concedida através da Port. 1163/02.09.94, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.94 a 30.11.94, 30 dias. CP95/0025451-0

Port. 147/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARILDE FELIX DE QUEIROZ, 0079464-014, Ag. Saúde, U.H./Moca Juba, correspondente ao triênio de 01.05.77 a 01.05.80, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0025443-9

Port. 145/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ZILDA PEREIRA DONESAMA, 5170869-016, Ag. Art. Práticas, U.E.C./Piauí, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0026442-0

Port. 144/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA IZABEL MELO LOPES DA SILVA, 0085014-016, Aux. Ser. Comunicação, DSG, correspondente ao triênio de 02.09.88 a 02.09.91, no período de 23.11.94 a 21.01.95, 60 dias. CP95/0025453-7

Port. 143/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DOS SANTOS NEVES, 5115299-013, Ag. Portaria, U.H./Paragominas, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0025433-3

Port. 142/23.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA ELZA RIBEIRO DE MELO, 0113360-011, U.H./Redenção, que lhe foi concedida através da Port. 1257/07.11.94, correspondente ao triênio de 01.08.89 a 01.08.92, no período de 01.01.95 a 30.01.95, 30 dias. CP95/0025472-7

Port. 068/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DILMA ALVES DE SOUZA, 5096472-016, Ag. Administrativo, C.S./Apeu, correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0026493-5

Port. 088/19.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO SOCORRO DO AMARAL MINEIRO, 0119156-012, Ag. Saúde, C.S./Satélite, correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92, no período de 12.01.95 a 10.02.95, 30 dias. CP95/0026484-6

Port. 141/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA AMARAL, 0109088-017, Aux. Saúde, C.S./Bujaru, correspondente ao triênio de 02.01.89 a 02.01.92, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0025475-5

Port. 066/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA AUXILIADORA NUNES DA COSTA, 5088852-010, Enfermeiro, Gabinete, correspondente ao triênio de 17.08.87 a 17.08.90, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0026458-4

Port. 037/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUCILA MENEZES DA SILVA, 0103020-013, Ag. Portaria, H.R.A. Santos, correspondente ao triênio de 27.03.91 a 27.03.94, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0026435-4

Port. 123/20.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VALDINE TE ALMEIDA DIAS, 0720046-012, Ag. Saúde, C.S./Melgaço, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0025501-6

te ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0025501-6

Port. 125/20.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CLEA DO SOCORRO NOBRE CALANDRINI DE AZEVEDO, 0102806-013, Enfermeiro, C.S./Bengui, correspondente ao triênio de 13.08.87 a 13.08.90, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0026460-9

Port. 095/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor GILMANSIO PEREIRA ALVES, 5089395-015, Tec. Laboratório, C.S./Floresta, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0025452-8

Port. 089/19.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA NAZARETH DA SILVA, 0729965-018, Ag. Saúde, HCGV, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0025444-7

Port. 170/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SÉRGIO BENEDETO LIMA GOELHO DE SOUZA, 0089133-015, Médico, 12 CRs, correspondente ao triênio de 21.01.86 a 21.01.89, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0026435-6

Port. 164/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANNEETH DA SILVA MATOS, 5187826-014, Aux. Informática, 12 CRs, correspondente ao triênio de 01.04.91 a 01.04.94, no período de 30.01.95 a 28.02.95, 30 dias. CP95/0026496-0

Port. 172/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARCILENE RODRIGUES VIEIRA, 5182301-015, Ag. Saúde, U.M./O. Norte, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0026495-1

Port. 171/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA DE LIMA GOMES, 5160626-014, Ag. Portaria, URE/H. Cândia, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0025494-3

Port. 169/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ADÉLIA SILVA PEREIRA, 0114545-018, Aux. Saúde, C.R.D. Medrado, correspondente ao triênio de 15.02.89 a 15.02.92, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0026488-9

Port. 071/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO DE OLIVEIRA COELHO, 0093351-010, Ag. Portaria, C.S./Sacramento, correspondente ao triênio de 01.07.86 a 01.07.89, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0026487-0

Port. 168/23.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANTONIA AUREA DE OLIVEIRA SANTOS, 0097322-017, Aux. Saúde, C.S./Harcos, que lhe foi concedida através da Port. 430/06.05.94, correspondente ao triênio de 28.08.86 a 28.08.89, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0026477-0

Port. 167/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA IVANETE DA SILVA ARAÚJO, 0724122-014, Ag. Saúde, U.H./Paragominas, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0025480-3

Port. 166/23.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY, 0722251-012, Ag. Administrativo, C.R.D. Medrado, que lhe foi concedida através da Port. 1843/19.12.94, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0026472-2

Port. 165/23.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor SEBASTIÃO LÍCIO LIRA DOS SANTOS, 0084387-014, Tec. A.S. Pública, D.E. que lhe foi concedida através da Port. 624/14.06.94, correspondente ao triênio de 12.08.76 a 12.08.79, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0026444-3

Port. 053/12.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JACOB LUIZ NICOLELA, 5084881-014, Médico, U.M./Redenção, correspondente ao triênio de 12.06.89 a 12.06.92, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP95/0026520-6

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 09.02.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

(Fat. nº 080, Reg. nº 080, Dia: 06/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIA FÉRIAS

PORTARIA Nº 28, DE 03.03.95
Nº DE DIAS: 30
NOME: Célio Chaves de Melo
MATRÍCULA: 0005304-025
CARGO: Administrador
PERÍODO AQUISITIVO: 11.06.93 à 11.06.94
PERÍODO DE GOZO: 06.03.95 à 04.04.95
MARTILEA FERREIRA SANCHES - Diretora de Administração e Finanças

(Fat. nº 059, Reg. nº 059, Dia: 06/03/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Hospital dos Servidores do Estado
MODALIDADE: Convite nº 002/95-HSE (Filme p/ Raio X)
FIRMAS VENCEDORAS: Menor preço
F. CARDOSO - Itens: 01, 02, 03, 04 e 05
BIOEQUIPO - Itens: 06
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Sandra Regina P. Alves
CP95/0026504-4

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Hospital dos Servidores do Estado
MODALIDADE: Convite nº 003/95-HSE (Material Hidráulico)
FIRMAS VENCEDORAS: Menor preço
T.J. Mat. de Const. e Ferragens Ltda. - Itens: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 96, 97, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 145.
BRUNEL COMERCIAL LTDA. - Itens: 02, 22, 23, 65, 78, 91, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 111, 112, 118, 120, 121, 127, 133, 134.
PASMARON Com. e Serv. Ltda. - Itens: 03, 70, 71, 77, 84, 85, 140, 141.
MASFER DIST. LTDA. - Itens: 09, 12, 13, 14, 19, 24, 93, 94, 109.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Sandra Regina P. Alves
Belém, 24 de fevereiro de 1995
CP95/0026512-5

(Fat. nº 088, Reg. nº 088, Dia: 06/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/95

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/N neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material Permanente (Grupo Gerador), com fundamento no inciso V, art. 24 Lei nº 8.566/93, por motivo de não terem acudido interessados aos Convites nºs 001/95-CPL/SEDUC e 003/95-CPL/SEDUC, para aquisição do referido material, mantidas as condições preestabelecidas.

Belém 03 de março de 1995

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0026523-1

(Fat. nº 057, Reg. nº 057, Dia: 06/03/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE FORMALIZAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 006/95 DATA: 23.02.95
NOME: JULIA MARIA CARDOSO CORREIA
CARGO: ESCRIVENTE DACTILOGRÁFO
MATRÍCULA: 0185582-011
MOTIVO: FORMALIZAR A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PE LA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR FG-4, NO DIDE/SEDUC, NESTA CAPITAL, DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR, NO PERÍODO DE 01.08.94 a 30.11.94

PORTARIA Nº 005/95 DATA: 23.02.95
NOME: ANA LÚCIA GUIMARÃES DA COSTA
CARGO: PROFESSOR AD1
MATRÍCULA: 0186317-017
MOTIVO: FORMALIZAR A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PE LA FUNÇÃO DE ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL GEP DAS 011.2, NESTA CAPITAL, DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR, NO PERÍODO DE 16.11.94 a 01.12.94

PORTARIAS DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA

PORTARIA Nº 009/95 DATA: 09.02.95
NOME: MARIA ELIZABETE ALVINO DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0771376-010
MOTIVO: FORMALIZAR A DISPENSA DA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO FG-4, NO DEOP/SEDUC, NESTA CAPITAL, A PARTIR DE 02.06.94

PORTARIA Nº 007/95 DATA: 09.02.95
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS SOUTO
CARGO: PROFESSOR AD4
MATRÍCULA: 3236960-020
MOTIVO: FORMALIZAR A DISPENSA DA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS FG-4, NO DESG/SEDUC NESTA CAPITAL.

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 1296/95 DATA: 03.03.95
NOME: ADELAIDE VITELLI CASSIANO LIMA
CARGO: PROFESSOR AD4
MATRÍCULA: 0324795/010
MOTIVO: DESIGNAR PARA EXERCERER A FUNÇÃO DE VICE DIRETORA DO INSTITUTO DE RAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE DIRETORA DO INSTITUTO DE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARÁ, A PARTIR DE 03.03.95, NESTA CAPITAL.

CP95/0026584-2

DATA: 03.03.95

PORTARIA Nº 1295/95
NOME: ROSA CLEIDE FERREIRA LOPES
CARGO: PROFESSOR AD4
MATRÍCULA: 0384836-017
MOTIVO: DESIGNAR PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE DIRETORA NO I.E.E.P.,

A PARTIR DE 03.03.95, NESTA CAPITAL.

CP95/0026592-3

DATA: 23.02.95

PORTARIA Nº 1170/95
NOME: MARIA DE FÁTIMA CAVACANTE VASCONCELOS
CARGO: CONTADOR
MATRÍCULA: 0184560-010
MOTIVO: DESIGNAR PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR, A FUNÇÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO DE PESSOAL GEP DAS 011.4, A PARTIR DE 06.02.95

CP95/0026600-8

DATA: 02.03.95

PORTARIA Nº 1247/95
NOME: ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR AD4
MATRÍCULA: 5067030-018
MOTIVO: DESIGNAR PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO GEP DAS 011.3, DURANTE O IMPEDIMENTO DA TITULAR, NO PERÍODO DE 01.03.95 a 31.05.95

CP95/0026593-3

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

DATA: 03.03.95

PORTARIA Nº 815/95
NOME: RIZETE GRIFFIT DO VALE
CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO
MATRÍCULA: 5252628-012
MOTIVO: AUTORIZAR A PARTICIPAR DO CURSO DE INTERIORIZAÇÃO DE LETRAS.
LOCAL: UEPÁ 4ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE SOURÊ
PERÍODO: 21.01.95 a 17.03.95

CP95/0026615-4

(Fat. nº 071, Reg. nº 071, Dia: 06/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95

TERMO DE INTIMAÇÃO
Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, ficam os participantes da Tomada de Preços nº 001/95 - Processo nº 131/95-SEPLAN, notificados do resultado do julgamento da referida licitação, que é o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO EMPRESA CRITÉRIO
1º lugar SACRAMENTA SERV.ESP.DE VIG. LTDA. Menor Preço
Belém, 01 de março de 1995

ROSANA RICHIA SALAME

Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0026624-5

(Fat. nº 078, Reg. nº 078, Dia: 06/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portaria nº 105/95-SETEPS, de 03.03.95

CESSAR, a partir de 01.03.95, a licença sem vencimento do servidor Valdir Pedro Pereira, médico, concedida através da Portaria nº 239/94.

CP95/0026567-2

(Fat. nº 063, Reg. nº 063, Dia: 06/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-28 de 21.02.95
Assunto: Dispensando, a contar de 21.02.95, da função gratificada, código FG-04, de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos desta SETRAN, o Funcionário NAZARENO FIGUEIREDO DA SILVA

CP95/0026486-2

Portaria nº-29 de 21.02.95
Assunto: Designando o funcionário MANOEL MARTINS DIAS, Diretor de Transporte Aeroviário, para, cumulativamente, com suas funções, responder pelo cargo de SECRETÁRIO-AD-1 JUNTO desta SETRAN, interinamente.

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Assunto: LICENÇA PRÊMIO

CP95/0026575-3

Portaria nº-27 de 21.02.95
Nº de dias da licença: 60 (sessenta)
Nome: MARIA DE NAZARÉ ALVES
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: Diretoria de Transporte Aeroviário
Período: 21.02 a 21.04.95
Triênio: 1989/92

CP95/0026583-4

Portaria nº-28 de 21.02.95
Nº de dias da licença: 120 (cento e vinte)
Nome: JACIARA BRZERRA CAVALCANTI
Cargo: Oficial de Administração
Lotação: NDO - Subordinado ao Gabinete do Sr. Secretário

Período: 22.02 a 21.06.95
Triênio: 1988/91 e 1991/94

CP95/0026591-5

Portaria nº-29 de 24.02.95
Nº de dias da licença: 120 (cento e vinte)
Nome: ALAIDE BANDEIRA DE LIMA
Cargo: Auxiliar de Portaria

Lotação: Divisão de Recursos Humanos

Período: 19.03 a 28.06.95

Triênio: 1986/89 e 1989/92

CP95/0026599-8

Portaria nº-30 de 24.02.95
Nº de dias da licença: 30 (trinta)
Nome: CARLYLE SETEMBRINO SCERNI
Cargo: Rádio Técnico

Lotação: Divisão de Documentação e Informação

Período: 6.03 a 4.04.95

Triênio: 1989/92

CP95/0026607-5

(Fat. nº 066, Reg. nº 066, Dia: 06/03/95)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0003/95.

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE TUCUMÃ

OBJETO: ALUGUEL DE EQUIPAMENTO

VALOR: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 e

N.O.nº500053 de 23.2.95

PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

DATA: 24.02.95.

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Est.de Transportes

a) SR.LAUDI JOSÉ WITECK
Prefeito de TUCUMÃ

CP95/0026553-1

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0004/95.

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE SANTA Mª DAS BARREIRAS

OBJETO: ALUGUEL DE EQUIPAMENTO

VALOR: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 e

N.O.nº500052 de 23.2.95

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

DATA: 24.2.95

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Est.de Transportes

a) SR.JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA
Prefeito de STª MARIA DAS BARREIRAS

CP95/0026551-5

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0005/95.

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE RIO MARIA

OBJETO: ALUGUEL DE EQUIPAMENTO

VALOR: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 e

N.O.nº500050 de 23.2.95

PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

DATA: 24.02.95

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Est.de Transportes

a) SR.MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito de RIO MARIA

CP95/0026615-6

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0006/95.

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ

OBJETO: FORNECIMENTO DE UM TUBO ARMCO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTO

VALOR: R\$24.900,00(VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.06.88.538.2197.4110.0000.11100 e

N.O.nº500051 de 23.02.95

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

DATA: 24.02.95

a) ENGº AMARO B.KLAUTAU
Sec.de Est.de Transportes

a) SR.ANTONIO ARAÚJO DE LIMA
Prefeito de IPIXUNA DO PARÁ

CP95/0026543-5

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0007/95.

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE PAU D'ARCO

OBJETO: CONSERVAÇÃO DE RODOVIA

VALOR: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.0000.11100, e N.O

nº500055. de 23.2.95.

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

a) SR.GERVÁSIO SILVA SÁ
Prefeito de PAU D'ARCO

CP95/0026557-5

(Fat. nº 065, Reg. nº 065, Dia: 06/03/95)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0009/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE S.GERALDO DO ARAGUAIA

OBJETO: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

VALOR: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 e

N.O.nº500073 de 24.02.95

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

DATA: 01 DE MARÇO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

a) SR.JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Prefeito de S.G.do ARAGUAIA

CP95/0026535-4

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0016/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

OBJETO: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS

VALOR: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 e

N.O.nº500069 de 23.02.95

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

DATA: 01 DE MARÇO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

a) SR.AGENOR MIRANDA BRITO
Prefeito de BREJO G.DO ARAGUAIA

CP95/0026501-0

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0015/95.

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE CURIANÓPOLIS

OBJETO: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS

VALOR: R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 e

N.O.nº500072 de 24.02.95

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

DATA: 01 DE MARÇO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.,de Estado de Transportes

a) SR.JOÃO CHAMON NETO
Prefeito de CURIANÓPOLIS

CP95/0026573-7

(Fat. nº 067, Reg. nº 067, Dia: 06/03/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº0204/95-D5/DAF/CA/DRH - 21.02.95

Servidor: Luis Carlos Vidal da Costa

Objeto: Designar, para responder pela Ciretran em Capangema, durante a ausência do titular.

CP95/0026581-3

ERRATA ao Diário Oficial nº27.914 de 03.03.95 referente a RATIFICAÇÃO ONDE SE LÊ: Nos Termos do art.26 da Lei nº 8.866/93, e suas alterações através da Lei nº8.883/94, retifico a decisão do Diretor Administrativo-Financeiro, por atender aos requisitos legais.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Nos termos do art.26 da Lei nº8.866/93, e suas alterações através da Lei nº8.883/94, retifico a decisão do Diretor Administrativo-Financeiro, por atender aos requisitos legais.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

CP95/0026589-3

(Fat. nº 056, Reg. nº 056, Dia: 06/03/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria: nº 0093/95 de 22 de fevereiro de 1995

Assunto: COLOCA SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DE OUTRO ORGÃO

COLOCAR a disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a servidora ROSA MARIA BARROSO DE ALMEIDA, lotada no Centro de Ciências Sociais e Educação, matrícula nº 5041120-012, a partir de 22/02/95 até 31/12/95, com ônus para o IPASEP.

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CP95/0026527-3

Partes: Universidade do Estado do Pará e,

Maria Odilândia Cruz Mendes

Objeto: contrato firmado em 01.06.93

Assinaturas: Manoel Viégas Campbell Moutinho e,

Maria Odilândia Cruz Mendes.

Partes: Universidade do Estado do Pará e, CP95/0026519-2

Jana Cláudia Valente

Objeto: Contrato firmado em 01.06.92

Assinaturas: Manoel Viégas Campbell Moutinho

Jana Cláudia Valente.

CP95/0026511-7

(Fat. nº 077, Reg. nº 077, Dia: 06/03/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 134 de 10.02.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
-JOSE MARIA TUMA HABER Procurador Nível E, matr. nº 31523-012, Lotação Procuradoria
-PATRICIA HELENA LOBÃO DOS ANJOS, Aux. Téc. Niv.C matr. nº 3155129 Lotação DHE
-ISAURA CRISTINA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA, Ag. Op. Programador Niv.E, matr. nº 3154033-016, Lotação DEC.

MOTIVO: Para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades no Processo Licitatório da TP nº 09.

CP95/0026477-3

PORTARIA nº 151 de 16.02.95
DESIGNAR, EDY CELIA BOGEA LOBATO, Procurador Niv.C matr. nº 3155722-015, Lotação Procuradoria, SALETE LOPES DE BRITO aux. Adm. Niv.C, matr. nº 3156532-015, Lotação DHE e RAIMUNDO DA SILVA LFAL, Aux. Adm. Niv.C, matr. nº 3154548-016, Lotação DEF, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apurar o contido no Memo 052/94 -SEPEP.

CP95/0026541-9

PORTARIA nº 155 de 13.02.95
DESIGNAR, ZENI PANTOJA NONATA CORREIA, Ag. Saúde N.C matr. nº 3155668-019, Lotação DAS, para substituir MARIA DO SOCORRO FELICIA DA COSTA, na Comissão de Sindicância para apurar instituídas e relatadas na Portaria nº 72 de 07.01.95.

CP95/0026549-4

PORTARIA nº 119 de 02.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARISA SANTOS AGUIAR, Aux. Adm. Niv.A, Encarregado de Setor, código DAI-02.1, matr. nº 6120407-010, Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
TIPO: Licença Especial
PERÍODO: 01.03.95 a 28.04.95
TRÍENIO REFERENTE: 1º

CP95/0026555-6

PORTARIA nº 121 de 02.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, proc. Niv.C, Assessor Código DAS-01.3, matr. nº 3154815-011, Lotação Procuradoria, EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Aux. Téc. Niv. C, Assessor Código DAS-01.2, matr. nº 2009706-016, Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 20 diárias para cada um
LOCAL DO SERVIÇO: Obidos
PERÍODO: 08 a 27.03.95.

CP95/0026533-8

PORTARIA nº 122 de 02.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-RUBEM JOSÉ DOURADO DA FONSECA, Téc. Niv.A, matr. nº 5258340-018, Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 05 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Obidos
PERÍODO: 08. a 12.03.95.

CP95/0026525-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E A FIRMA POTYPÁ RÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato iniciado em 01.12.93 e término em 01.12.94 aditado até 28 de fevereiro de 1995, fica prorrogado até 30 de junho de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato original será de R\$-51.186,66 (cincoenta e hum mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais perfazendo um total de R\$-204.746,64 (duzentos e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), e correrá por conta da dotação orçamentária para o exercício de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	15
PROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO	07
SUBPROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO GERAL	021
PROJETO	: COORD. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	4.310
VA		

NATUREZA DA DESPESA

3132.00.52.202 : OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

CLÁUSULA QUARTA: As demais Cláusulas do contrato permanecem em vigor, com a redação inalterada.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, em forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém, 24 Fevereiro de 1995

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
P/POTYPARÁ-Serv. DE Vigilância Ltda.
CP95/0026517-6

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 205 de 02.03.95
EXONERAR; KATHIA REJANE ABADESSA DA IGREJA, Téc.N. C, matr. nº 3158420-018, Lotação DEA, do cargo em comissão de Assessor, Código DAS-01.2. Esta retroageira seus efeitos a partir do dia 17.02.95.

CP95/0026469-2

PORTARIA nº 206 de 02.03.95
EXONERAR; LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, Aux. Téc. N. D, matr. nº 3154220-019, Lotação DEF, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. Esta retroageira seus efeitos a partir do dia 01.03.95.

CP95/0026509-5

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 06/03/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 252/94
Partes: CELPA x COPYCENTER - CENTRO DE CÓPIAS DE BELÉM LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços para Reprodução de Cópias Hebiográficas e Polyester.

Mod.de Licitação: Carta Convite DESUP-197/94

Prazo: Imediato

Valor: R\$ 11.297,10

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1995 - DECOB-080/085, DEENG-205/267/269 e 281.

Belém, 23 de fevereiro de 1995

Diretoria Administrativa/Comercial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Termo Aditivo nº 012/95
Contrato Originário nº 028/94
Partes: CELPA x FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Objeto: Prorrogação do Contrato Originário nº 028/94, Item 7, sub-item 7.1, 7.2 e 7.3, Cláusulas 1ª e 2ª.

Belém, 24 de fevereiro de 1995

Diretoria Administrativa/Comercial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Termo Aditivo nº 015/95
Contrato Originário nº 197/94
Partes: CELPA x GEC ALSTHOM T&D MASA S/A EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS BALTEAU.

Objeto: Alteração da Razão Social da Contratada, conforme o Contrato Originário nº 197/94, Cláusula 1ª.

Belém, 24 de fevereiro de 1995

Diretoria Administrativa/Comercial

CP95/0026513-0

(Fat. nº 049, Reg. nº 049, Dia: 06/03/95)

MADEIRAS AÇARA S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.942.660/0001-42. CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 15/03/95 às 16:00 horas na sede social na Rod. Arthur Bernardes 8.601 - Belém - Pa., a fim de deliberarem o seguinte: ORDINÁRIA: a) Prestação de Contas dos Administradores, Exame e discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/94. b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e consequente capitalização. DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINANCIAL e distribuição de dividendos. EXTRAORDINÁRIA: a) Deliberar sobre a proposta da Diretoria de alteração do Capital Social, com a incorporação de reservas de lucro; b) Alteração do estatuto no tocante ao capital social, e mudança de natureza jurídica para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. Comunicamos que se encontram as disposições dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31/12/94 - Belém-Pa., 01 de março de 1995. NEUTO SANGALLI - DIRETOR PRESIDENTE.

(Fat. nº 717, Reg. nº 717, Dia: 02/03/95)

AGROPECUÁRIA JUNQUEIRA FRANCO S/A
AGROJUNFRASA. C.G.C.(M.F) Nº 04.986.303.0001-86 - Convocação. ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. Convocamos os Acionistas para se reunirem dia 10/04/95, às 10:00 horas na Travessa Mauriti, 3.050 - Belém/PA. para deliberar em AGE: a) Conversão do capital ao novo padrão monetário o RS (Real); b) Outros assuntos de interesse social em AGE; a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 94; b) Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização; c) Eleição dos administradores para o próximo mandato e fixação de seus honorários; d) Outros assuntos de interesse social. Belém/PA. 20 de fevereiro de 1995. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. MARIA RITA NOGUEIRA JUNQUEIRA FRANCO. PRESIDENTE.

(Fat. nº 712, Reg. nº 712, Dias: 02, 03 e 06/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Sistema Penal do Estado, AVISA aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade CONVITE para aquisição de MILHO EM GRÃO, FARELO DE SOJA, PINTO DE CORTE, INGREDIENTES PARA RAÇÃO.

ABERTURA - 10/03/95

HORA - 10:00, 10:30, 11:00, 11:30 h, respectivamente.

Os interessados deverão comparecer munidos do original da firma na sala da Divisão de Material e Patrimônio, sito à Av. Nazaré, nº 217, no horário das 08:00 às 14:00 h, bem como para obter o Edital correspondente ou maiores esclarecimentos.

BELEM/PA, 03 DE MARÇO DE 1995.

MARTA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DE ACORDO

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL

CP95/0026505-7

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve informar o resultado de licitação para aquisição de carne bovina dianteira com osso, frango resfriado e gêneros alimentícios para as casas penais, referentes às Cartas Convites nºs 014/95, 015/95 e 016/95, respectivamente.

CARTA CONVITE 014/95:

-FIRMA VENCEDORA: FRIGOPLAN-FRIGORÍFICO PLANALTO COM. LTDA.
OBJETO: CARNE BOVINA DIANTEIRA COM OSSO.
9.920 Kg x R\$1,90 - R\$18.848,00

CARTA CONVITE 015/95:

-FIRMA VENCEDORA: FLAB. COM. E REP. LTDA.
OBJETO - FRANGO RESFRIADO
6.435 x R\$1,50 - R\$9.652,50

CARTA CONVITE 016/95:

-FIRMAS VENCEDORAS:
FLAB. COM. E REP. LTDA., itens nºs 01, 07, 10, 13 e 20.
R\$2.607,50.
A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA., itens nºs 03, 05, 06 e 11.
R\$708,23.
CEMOL COMERCIAL, itens nºs 08, 12, 14 e 17.
R\$3.723,10
A.A. MORAES E CIA LTDA., item nº 15.
R\$142,50
COMERCIAL RIO BRÍGIDA LTDA., itens nºs 09 e 16.
R\$1.591,54.
B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA., itens nºs 02, 04, 18 e 19.
R\$3.834,00

TOTAL: R\$12.806,87.

CP95/0026597-4

(Fat. nº 048, Reg. nº 048, Dia: 06/03/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

E R R A T A

Fica suprimida a expressão Direito Penal contido no item I da Seção D do Edital do Concurso em epígrafe.

Belém, 03 de março de 1995

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

CP95/0026503-5

(Fat. nº 064, Reg. nº 064, Dia: 06/03/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 092/95/CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

1. Autorizar o afastamento da servidora MARIA GIL DA FERREIRA PINTO, matrícula nº 5171849-018, cargo de Agente de Serviços Gerais...

PORTARIA Nº 093/95/CRH CP95/0025502-8

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

1. Autorizar o afastamento da servidora MARIA CÍLIA DA SILVA SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 5154863-030, cargo de Enfermeira...

PORTARIA Nº 094/95/CRH CP95/0026510-9

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

1. DISPENSAR, a pedido, o servidor JOSÉ ROBERTO TUMA DA PONTE, médico, matrícula nº 5089772-021 lotado na Coordenadoria de Tocoginecologia...

PORTARIA Nº 095/95/CRH CP95/0026518-4

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

1. Autorizar o afastamento da servidora HARLEY DE JESUS COSTA ALMEIDA, matrícula nº 5174538-011, cargo de Enfermeira, lotada na Coordenadoria de Clínica Médica...

PORTARIA Nº 096/95/CRH CP95/002526-5

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO, IERMINIA COHNSTON MELO e RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Licitação para procederem ao julgamento da Tomada de Preço nº 08/95- Aquisição de Equipamentos para La vanderia Hospitalar...

PORTARIA Nº 097/95/CRH CP95/0026534-6

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores MARIA DE FÁTIMA BENTES DOS SANTOS, LILIAN LAZAR MASSOURI e MARA LUCINDA COMES DO AMARAL, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Licitação para julgamento da Carta Convite nº 08/95- Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis...

PORTARIA Nº 098/95/CRH CP95/0025542-7

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

1. DISPENSAR, a pedido, o servidor JOSÉ ROBERTO DA COSTA MENDES, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5173795-014, lotado na Coordenadoria de Manutenção a partir de 03 de março de 1995...

RESOLUÇÃO CONTRATUAL CP95/0026550-8

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o servidor não compareceu aos plantões do mês de fevereiro do corrente ano, sem qualquer motivo justificado...

RESOLVE:

1. Revalidar o Contrato Administrativo firmado entre a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Sítel Nino de Azevedo, médico, lotado na Coordenadoria de Tocoginecologia...

CP95/0026558-3

(Fat. nº 061, Reg. nº 061, Dia: 06/03/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Port. nº068 de 20 de fevereiro de 1995. Motivo: A pedido. Servidor: SHETTIA DE MELO LOBO. Cargo: Téc. de Nível Superior. Efeitos: 15.02.95

(Fat. nº 085, Reg. nº 085, Dia: 06/03/95)

AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A. CGC/MF nº 04.376.224/0001-63. EXTRATO DA ATA DE AGEC REALIZADA EM 08.02.95. Às 08:00 hs do dia 08.02.95, na Sede Social à Rod. Curua-Ura sh, Km 33 na cidade de Santarém, Estado do Pará...

(Fat. nº 087, Reg. nº 087, Dia: 06/03/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA USINA ABRAM LINCOLN.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Empregados da Usina Abraham Lincoln. SEDE E FORO: Medicilândia-Pará. NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente Vital, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro...

PRESIDENTE

EMENTA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA USINA ABRAHAM LINCOLN. SOB SEQUESTRO/ INCRA.

Art. 8º § 2º O patrimônio da Associação dos Empregados da Usina Abraham Lincoln sob sequestro/INCRA, ficará sob guarda e responsabilidade da diretoria da associação, devendo ser tombado segundo as normas legais pertinentes.

§ 3º Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será revertido a outra entidade inscrita no CNAS, segundo a legislação aplicável, salvo em contrário da Assembléia Geral que a determinar.

Art. 27º Os associados não responderão solidária pelas obrigações assumidas pela ASEAL.

Art. 28º A reforma do estatuto será realizada em Assembléia Geral, com a maioria de 2/3 (dois terços) dos seus sócios.

Art. 29º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, e será registrado no cartório de pessoas jurídicas desta Cidade.

PRESIDENTE

Antonio Francisco Soares dos Reis

(Fat. nº 051, Reg. nº 051, Dia: 06/03/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E PRÁTICOS EM T.F. NO ESTADO DO PARÁ

O Presidente do Sindicato acima citado em obediência ao Ato 515 do TST, alínea "b" do Art. 2º, torna público o resultado da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21/02/95, as 18:00hs. em sua Sede Social, sítio à Av. Presidente Vargas, 197-Belem-PA, onde foram eleitos os srs. Luiz Omar Cardoso Pinheiro, Antonio Maria Barbosa da Fonseca e Guilherme Tadeu da Silva Gomes para comporem a Lista Triplíce de Titulares de Juiz Representante Classista, Representante dos Trabalhadores para o Triênio de investidura 95/98, nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, JCY-Belem/PA e para comporem a Lista Triplíce de Suplentes foram escolhidos os senhores Antonio Maria Barbosa da Fonseca, Guilherme Tadeu da Silva Gomes e Luiz Omar Cardoso Pinheiro, Belém, 02 de Março de 1995. José Edson Pereira Lima Presidente em Exercício.

(Fat. nº 050, Reg. nº 050, Dia: 06/03/95)

SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. Em cumprimento ao que determina o Ato nº 515, de 14.09.94 do Tribunal Superior do Trabalho, este Sindicato torna público que realizou no dia 27.02.95, às 18:00 horas...

(Fat. nº 081, Reg. nº 081, Dia: 06/03/95)

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANÍDEUA. EDITAL DE DIVULGAÇÃO. Em cumprimento ao que determina o ato nº 515, de 14.09.94, do TST-GP, divulga o resultado da votação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.02.95 às 19:00 horas, na sede do Sindicato...

(Fat. nº 082, Reg. nº 082, Dia: 06/03/95)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDARPA. EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. Em cumprimento ao que determina o Ato nº 515, de 14.09.94 do Tribunal Superior do Trabalho, este Sindicato torna público que realizou no dia 16.02.95, às 17:00 horas, em sua sede social sítio a Av. Assis de Vasconcelos, 359, Sala 701, Belém-PA...

(Fat. nº 083, Reg. nº 083, Dia: 06/03/95)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDENAVE. EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. Em cumprimento ao que determina o Ato nº 515, de 14.09.94 do Tribunal Superior do Trabalho, este Sindicato torna público que realizou no dia 16.02.95, às 17:00 horas, em sua sede social sítio a Av. Pedro Álvares Cabral, 1704 Ap. 2B, Belém-PA...

(Fat. nº 084, Reg. nº 084, Dia: 06/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTAMIRA-PA. EDITAL DE DIVULGAÇÃO. Nos termos do Ato TST-GP-515/94, tomo público o resultado da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Sindicato, realizada no dia 25 de Fevereiro de 1995, em terceira e última convocação, a realizada das 11:00 horas, na qual foram eleitos os seguintes associados para compor as listas Triplíces para preenchimento dos cargos de Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregados e Suplente, para a Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira: TITULAR: EUGÊNIO SUK; JOSÉ TINTÉ ZEFERINO e JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS. SUPLENTE: JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS; JOSÉ TINTÉ ZEFERINO e EUGÊNIO SUK...

(Fat. nº 075, Reg. nº 075, Dia: 06/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EDITAL DE DIVULGAÇÃO. O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, faz saber que no dia 18/02/95 às 19:00 hs, na sua sede à Av. 07 de Setembro, nº 1410 na Cidade de Conceição do Araguaia-PA, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária para fins de escolha da Lista Triplíce para Juiz Classista, ficando aprovado por unanimidade os seguintes nomes: FELIPE ALVES DE MACEDO, JOÃO LUIZ FERREIRA LEITE e VALTER RODRIGUES PEIXOTO. Conceição do Araguaia, 20/02/95. JOAQUIM DANIEL A. BARBOSA - PRESIDENTE. STR de Conceição do Araguaia.

(Fat. nº 076, Reg. nº 076, Dia: 06/03/95)

SINDALTA - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA PARÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA PARÁ (SINDALTA), convoca todos os seus associados em dia com suas obrigações estatutárias para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no vândouro dia 19 do corrente, na Sede Social da COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGU LTDA. (COOXINGU), localizada na Rua 7 de Setembro nº 2052, nesta Cidade, a saber: a) 1ª convocação: 08:00 horas; 2ª convocação: 09:00 horas; 3ª convocação: 10:00 horas. b) Ordem do dia: 1. Escolha da lista triplíce que concorrerá para Juiz Classista, conforme Edital do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, datado de 20/01/95; 2. O que ocorrer. Altamira (PA), 05 de fevereiro de 1995. HELTON MARINHO DA GAMA - PRESIDENTE.

(Fat. nº 073, Reg. nº 073, Dia: 06/03/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUDAM-AREA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, CONVOCA SEUS ASSOCIADOS PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 08 DE MARÇO DE 1995, ÀS 15:00 E 16:00 E 16:30 EM 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO, CUJA PAUTA ORDEM DO DIA É A SEGUINTE: PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 93/94 E POSSE DA NOVA DIRETORIA. BELÉM, 02 DE MARÇO DE 1995. ANTONIO MARIA ZACARIAS PAES MARQUES PRESIDENTE DA AREA

(Fat. nº 060, Reg. nº 060, Dia: 06/03/95)

**SINDICATO RURAL DE NOVA TIMBOTEUA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Através do presente, convocamos todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 09 de Março de 1995, em sua sede social, localizada nesta Cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem:

- Eleição da Lista Triplíce e seus respectivos suplentes, para preenchimento de vagas para Juiz Classista temporário, nos termos da portaria nº 0009, de 06 de Janeiro de 1995, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
 - As eleições serão realizadas no horário de 09:00 às 15:00h, através de escrutínio secreto.
- Nova Timboteua, 06 de Março de 1995
JOSÉ BANDEIRA DE QUEIROZ
 PRESIDENTE DA ENTIDADE

(Fat. nº 072, Reg. nº 072, Dia: 06/03/95)

Resumo do Estatuto Social da Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Cafeteira do Jurujá, com sigla APACJ, aprovado em Assembleia Geral realizada em 23 de Maio de 1993, Denominação Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Cafeteira do Jurujá. Data de fundação 23 de Maio de 1993 sede social na localidade de Cafeteira. Foro Jurídico a Comarca de Irituia- Estado do Pará, prazo de duração indeterminado, ano social de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, Sociedade Civil sem fins lucrativos. Finalidade Congregar e Organizar os Pequenos Agricultores da localidade de Cafeteira, promover o convênio com Órgãos Públicos e Privados e o aproramento técnico-profissional de seus sócios, buscar recursos financeiros junto aos Bancos ou Órgãos financeiros. Administração e Representação da Diretoria, que tem um mandato de 1 ano podendo ser reeleito para um mandato de. Alteração do Estatuto em Assembleia Geral convocada para este fim. Dissolução será em Assembleia Geral os bens serão doados a outra entidade congênere do município e que esteja registrada no CNSS. Diretoria: Presidente: Alvaro da Silva Penniche, Secretário: Marcelino Gomes da Rocha, Tesoureiro: Manoel Raimundo da Silva Penniche.

Cafeteira, Irituia-Pa. 23 de Maio de 1993.

(Fat. nº 068, Reg. nº 068, Dia: 06/03/95)

Resumo do Estatuto Social da Associação dos Produtores Rurais do Camarapi, com sigla ASPRUC, aprovado em Assembleia Geral realizada em 2 de Janeiro de 1994. Denominação Associação dos Produtores Rurais do Camarapi. Data de fundação 2 de Janeiro de 1994, sede social na vila do Castanhal. Foro Jurídico a Comarca de Portel- Estado do Pará, prazo de duração indeterminado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, ano social de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. Finalidade Organizar os Produtores para fazer frente a solução de seus problemas de ordem econômica, Social. Proporcionar a criação do Setor de Compra e Venda, aprimoramento técnico-profissional, assistência educacional e social, manter convênio com entidades públicas e privadas. Administração e Representação da Diretoria, com o mandato de 2 anos com direito a reeleição, Alteração do Estatuto em Assembleia Geral convocada para este fim. Dissolução o Patrimônio será destinado a outra entidade que esteja registrada no CNSS. Diretoria: Presidente: Renato Moraes dos Santos, Tesoureiro: Manoel Ferreira Machado.

Portel, 2 de Janeiro de 1994.

(Fat. nº 070, Reg. nº 070, Dia: 06/03/95)

Resumo do Estatuto Social da Associação dos moradores do Bairro do Pinho, com sigla AMBAP, aprovado em Assembleia Geral realizada em 15 de Julho de 1994 Denominação Associação dos moradores do Bairro do Pinho. Data de fundação 15 de Julho de 1994, sede social Rua Ipiranga- Centro Comunitário "São Benedito". Foro Jurídico a Comarca de Portel- Estado do Pará, prazo de duração indeterminado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, ano social de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. Finalidade Organizar os moradores para fazer a solução de seus problemas de ordem econômica, social. Proporcional a criação de setor econômico, social, aprimoramento técnico-profissional, assistência educacional e social, manter convênio com entidades públicas e privadas. Administração e Representação da Diretoria, que tem um mandato de 3- anos podendo ser eleito somente por mais um período para o mesmo cargo. Alteração do Estatuto em Assembleia Geral convocada para este fim. Dissolução o Patrimônio será destinado a outra entidade afim e que esteja registrada no CNSS. Diretoria: Presidente: Maria de Lourdes Maciel, Secretário: Ronaldo de Deus Machado, Tesoureiro: Maria Carvalho Santos.

Portel, 15 de Julho de 1994.

(Fat. nº 069, Reg. nº 069, Dia: 06/03/95)

SINDCON - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO - Nos termos do estatuto em vigor, convocamos os associados desta Entidade para comparecerem à REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia 10/03/95 do corrente ano (Segunda-Feira), na sede deste Sindicato às 19h em primeira convocação, e 19h30 em segunda e última convocação para a realização da eleição dos membros para compor a Lista Triplíce a ser encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho para preenchimento de vaga de Juiz Classista. Belém (PA) 01 de Março de 1995. JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA - PRESIDENTE DO SINDCON.

(Fat. nº 074, Reg. nº 074, Dia: 06/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS DE EDOFÍCIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ. EDITAL DE RESULTADO DE VOTAÇÃO

O presidente do Sindicato no uso de suas atribuições legais e estatutárias, pelo presente torna público o resultado da votação da Assembleia Geral, realizada no dia 16/02/95, às 16:30 horas na Sede Social do Sindicato, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 07 de Fevereiro/95, em obediência as determinações previstas no Ato TST.GP nº 515/94, publicado no Diário Oficial da Justiça em 16/09/94, e Edital do TRT, 8ª Região de 20.01.95, para o preenchimento de Listas Triplíces concorrentes as vagas de Juizes Classistas Temporários, Titulares e Suplentes, representantes dos empregados nas respectivas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém do TRT da 8ª Região para o triênio 95/98, com o seguinte resultado: **TITULARES** Roberto dos Santos, Manoel Jesuino Pereira, Luiz Augusto Pereira Ferreira. **SUPLENTES**: José Maria de Souza Modesto, Antonio Angelo de Lima, Manoel Ramos Pereira.

Belém, 03 de março de 1995.

ROBERTO DOS SANTOS
Presidente

(Fat. nº 062, Reg. nº 062, Dia: 06/03/95)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ILHA DO MARAJÓ-AMIM. ESTATUTO SOCIAL (Resumo)- Aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada no dia 17.02.95. Art. 1º-A Associação dos Municípios da Ilha do Marajó-AMIM, fundada em 25 de novembro de 1985, é uma sociedade civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, constituída pelos Municípios paraenses que formam geograficamente o arquipélago do Marajó.- § Único- A AMIM tem sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações sociais da Entidade.-Art.2º- A AMIM tem prazo de duração indeterminado e a sua dissolução somente acontecerá em virtude de insuperáveis circunstâncias impeditivas de realizar seus objetivos, e decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.-Art. 3º- A AMIM tem por objetivos: a) fomentar o fortalecimento da integração administrativa entre os Municípios que a compõem; b) patrocinar reivindicações coletivas de interesse dos Municípios associados, junto aos órgãos estaduais e federais, visando ao desenvolvimento da região; c) prestar cooperação técnica aos Municípios associados em matéria administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, tributária e demais serviços nas áreas de interesse da administração municipal; d) promover e orientar na elaboração de projetos e programas reivindicando benefícios junto aos Governos estadual e federal; e) orientar os Municípios na ação supletiva das forças atuantes junto às comunidades de base, visando ao aperfeiçoamento na execução dos programas de caráter social; f) promover a realização de encontros, congressos, seminários e reuniões com autoridades e lideranças municipais, para estudo e solução de problemas indiciáveis e coletivos que sejam de interesse da região; g) tomar todas as providências que visem facilitar o relacionamento das administrações municipais com os diversos órgãos do Governo, inclusive quanto às proposições de convênios, pedidos de financiamento, ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro que possa ser viabilizado pelo Estado ou pela União; h) incentivar e coordenar o intercâmbio de informações no âmbito das administrações públicas dos Estados, dos Municípios e da União.-Art. 11- O quadro Associativo da AMIM é constituído das seguintes categorias: I) Associados Fundadores; II) Associados Beneméritos; III) Associados Efetivos.- Art. 20- São Órgãos Administrativos Permanentes da AMIM: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal.- Art. 59- O presente Estatuto será reformado por proposta da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/3 dos Associados em dia com as suas obrigações sociais, em reunião de Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim, obedecidas as normas contidas no presente diploma.-Art. 60- Os casos omissos ao presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.- Art. 61- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revoga o Estatuto anterior. Em 17 de fevereiro de 1995. a) Pref. CARLOS ESTÁCIO - Pte. da A.G. de 17.02.95.

(Fat. nº 058, Reg. nº 058, Dia: 06/03/95)

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA VIGIA - SSMV
RESUMO DE ESTATUTO**

O Sindicato dos Servidores Municipais da Vigia-Pará, fundado em 19/02/95, no auditório da Câmara Municipal, objetiva defender os interesses dos funcionários públicos Municipais, sem envolvimento político e tem a seguinte diretoria: trancede da Consolidação Cardoso Nascimento, (Presidente), Izana Saldanha Monteiro (Vice-presidente), Marizete Barbosa de Souza (Primeira-Secretária), Dilma Nazaré da Silva Vilhena (Segunda-Secretária), Rosa da Silva Pereira (Primeira-Tesoureira), Inês Moura da Silva (Segunda-Tesoureira).

(Fat. nº 054, Reg. nº 054, Dia: 06/03/95)

RANARIO REAL S/A. CGC(MF) 04 567 400/0001-34 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª CONVOCAÇÃO - Pela presente ficam convocados os senhores acionistas do RANARIO REAL S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 20 de março de 1995 às 10h na sede da Empresa sito à Estrada do Tapaná, Lote 07 (Paracuru), Belém-Pa, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos Administradores. Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Belém-Pa, 03 de março de 1995 - EDDY ALBERTO GURY - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 053, Reg. nº 053, Dias: 06, 07 e 08/03/95)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
C.G.C. 05.105.143/0001-81
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/95**

A Comissão do Concurso Público do Município de São Sebastião da Boa Vista, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 133/95, comunica que:

- Estarão abertos as inscrições para o Concurso Público no período de 06 a 28/04/95 - das 08:00 às 14:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.
- As inscrições serão efetuadas, mediante preenchimento das fichas de inscrição do Concurso fornecida pela Prefeitura.
- Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro da Prefeitura, todos os cidadãos que atenderem os seguintes requisitos: ser brasileiro, estar em gozo dos direitos políticos e estar quitos com as obrigações eleitorais e satisfazer os requisitos especiais.
- No ato da Inscrição, o candidato deverá apresentar o comprovante de pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO, Carteira de Identidade e 2 fotos 3X4.
- Accepta a Inscrição, o candidato receberá o CDM PROVA DE INSCRIÇÃO, sem o qual não receberá o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO.
- No período de 10 a 17/04/95, o candidato receberá o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, sem o qual não realizará a prova.
- As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias, de acordo com os respectivos programas: NÍVEL DE 1º GRAU INCOMPLETO: Português, Matemática, Estudos Sociais. NÍVEL DE 1º GRAU COMPLETO: Português, Redação, Matemática, História e Geografia. NÍVEL DE 2º GRAU: Português, Redação, Matemática, História, Geografia e Didática para o MAGISTÉRIO.
- A nota mínima para aprovação global será de 5,0 (cinco) pontos.
- A prova oral será apenas para candidatos analfabetos que já pertençam ao quadro da Prefeitura.
- As notas atribuídas variam de 0 a 10.
- No ato da inscrição o candidato deverá pagar a TAXA no valor de R\$ 10,00 (DEZ REAIS).
- O Concurso será realizado no dia 22 de abril de 1995.
- O Concurso está sujeito as normas estabelecidas no Regulamento.
- Esta Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO

(Fat. nº 052, Reg. nº 052, Dia: 06/03/95)

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 268/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Luiz Ismaelino Valente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

RESCINDIR o Contrato Administrativo firmado entre o Ministério Público do Estado e a Servidora Temporária DIRCELEIA DA SILVA MOURÃO, ocupante do cargo de Datilógrafa, lotada na Promotoria de Justiça de Marabá, a contar de 17.02.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de fevereiro de 1995.

Luiz Ismaelino Valente
LUIZ ISMAELINO VALENTE
 Procurador-Geral de Justiça,
 em exercício

CP95/9025592-6

PORTARIA Nº 269/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Luiz Ismaelino Valente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

RESCINDIR o Contrato Administrativo firmado entre o Ministério Público do Estado e o Servidor Temporário JOSÉ LUIZ PEREIRA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Promotoria de Justiça de Marabá, a partir de 19.03.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de fevereiro de 1995.

Luiz Ismaelino Valente
LUIZ ISMAELINO VALENTE
 Procurador-Geral de Justiça,
 em exercício

CP95/9026574-5

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

Portaria nº 12.893, de 15.02.95 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 13.608, de 07.02.95, resolve: Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, AMARO VIMENTEL FERREIRA, para exercer o caráter efetivo o cargo de Analista do Controle Externo, ATNS-603, Classe "A", Nível 1, Bacharel em Ciências Contábeis, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CP95/9026464-1

**MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO T.C.E**

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95

AVISO

Objeto: Aquisição de Vales - Alimentação
Abertura: Será às 10:00 horas do dia 13.13.95

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tv. Quintino Bocaiuva 1585, Anexo III, 5º andar.

Presidente da Comissão CP95/0026505-7
(G.Reg.936)

CONTRATO DE ALUGUEL DE ESTACIONAMENTO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E A FIRMA MOBBDICK COMÉRCIO LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, com sede nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1585, C.G.C. nº 05.054.978/0001-50, por seu Procurador Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a firma MOBBDICK COMÉRCIO LTDA. com sede nesta cidade à Av. Alcindo Cabela nº 1264, C.G.C. nº 63.819.650/0001-83, Insc. Municipal nº 108.697-2 e Insc. Estadual nº 15.159.190-3, por seu Proprietário LUIS OTÁVIO GAMA DA FONSECA, adiante denominado simplesmente CONTRATADO TEM justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato, tem por finalidade o Aluguel de 09 (NOVE) vagas para estacionamento de viaturas deste Órgão, cedidas pelo Contratado, e firmado pelo prazo de Seis (06) meses, a começar de 1º de Março de 1995 e terminar em 31 de Agosto de 1995;

CLÁUSULA SEGUNDA- O Contratante pagará ao contratado o valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS) por Vaga/Mês de aluguel;

CLÁUSULA TERCEIRA- O Contratado se responsabilizará por perdas e danos que ocorrerem aos veículos, enquanto os mesmos estiverem no referido estacionamento;

CLÁUSULA QUARTA- Findo o prazo previsto na Cláusula Primeira, fica este Contrato automaticamente rescindido, caso não seja renovado;

CLÁUSULA QUINTA- As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

12.102- Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

2.543- Coordenação e funcionamento das atividades técnicas Administrativas.

3132.00- Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SEXTA- Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para serem dirimidos litígios porventura decorrentes deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA- O Contratante e o Contratado poderão se acordarem com antecedência de 30 (TRINTA) dias, rescindir livremente este Contrato, no curso de sua vigência, sem que haja obrigação de qualquer indenização em favor das partes contratantes.

E por haverem livremente acordado, assinam este Contrato que será transcrito em livro próprio, em quatro (04) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pa. 01 de Março de 1995

DR. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PELO CONTRATANTE

SR. LUIS OTÁVIO GAMA DA FONSECA
PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra(s) existente em meu arquivo a(s) assinatura(s) Luiz Otávio Gama da Fonseca com data de 21 FEV 1995

esta pelo Cartório Queiroz Santos em sinal de Veracidade

CP95/0026514-8
(G.Reg.935)

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ NOTIFICA O SENHOR RAIMUNDO BARRO SO CORDEIRO DE QUE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, FOI TRANSFERIDO PARA O PRÓXIMO DIA 09 DO CORRENTE MÊS, À MESMA HORA E LOCAL.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE MARÇO DE 1995.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL CP95/0026590-7

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 1995, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 946170-00

INTERESSADOS: ANTONIO COLOMBO DE MATOS, IRANIR DA COSTA ROSA e PATRÍCIO RAYOS BRABO

ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992

RELATOR : CONSELHEIRO LAÉRCIO FRANCO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE MARÇO DE 1995.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL CP95/0026598-2
(G.Reg.938)

EDITAL Nº 020/95
(Processo nº 944574-00)
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do espólio do Sr. EUVALDO DA GAMA ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o espólio do Sr. Eivaldo da Gama Alves, Prefeito Municipal de Marapanim no período de 01 de janeiro a 31 de maio de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944574-00, referente à prestação de contas da aquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 22 de fevereiro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

Atos da Presidência, no uso de suas atribuições:

ATO Nº 8.754, DE 16.02.95

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, conceder ao servidor Adilson do Carmo de Almeida, deste Tribunal, 09 meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112/90, correspondente aos quinquênios de 13.07.77 a 10.08.82; 11.08.82 a 05.04.88 e 05.04.88 a 04.04.93, para gozo oportuno ou contagem em dobro para efeito de aposentadoria.

ATO Nº 8.755, DE 16.02.95

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 14.02.95, designar a Dra. Lucy Salgado Vieira dos Santos, Juíza de Direito, para responder pelo expediente da 60a. Zona Eleitoral (Rio Maria), até ulterior deliberação, com efeitos retroativos a 01.02.95.

ATO Nº 8.756, DE 17.02.95

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 24.01.95, designar o Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, Juiz de Direito, para responder pelo expediente da 21a. Zona Eleitoral (Alenquer), a partir de 01.02.95, até ulterior deliberação, sem prejuízo de seus trabalhos na 38a. Zona (Oriximiná), durante o impedimento da titular.

ATO Nº 8.759, DE 20.02.95

Assunto: considerar, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8.112/90, como Licença para tratar pessoa da família, os afastamentos dos servidores do Quadro Permanente e Requisitados, durante o mês de JANEIRO/95, a seguir relacionados. Servidores do Quadro: Newton José Urban (20 a 23), Márcia Santos Koury (19) e Rejane Roseli Callado Lopes de Carvalho (27); servidores requisitados: Antonio Clemente da Silva Filho (10, 11 e 12) e Ocenilda Ferreira Carvalho (10 a 16).

ATO Nº 8.760, DE 20.02.95

Assunto: considerar como Licença para tratar da própria saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8.112/90, os afastamentos no mês de JANEIRO/95, dos servidores do Quadro e Requisitados, a seguir relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6.745/91. Servidores do Quadro: Augusta de Jesus Queiroz (24 e 27), Ana Vanilda Pereira Fernandes (12), Lucivaldo de Conceição Moreno (02 a 31), Maria Luiza Marques Ferreira (16), Márcia Santos Koury (05), Maura Marizita Carvalho Santos (26 e 27), Rose Mary Reis de Souza (11 e 20), Raimunda Pereira Gomes (02 a 04) e Selma de Jesus Souza Saraiva (12 e 13); servidores requisitados: Ana Oréllia Lima Guimarães (24 e 25), Célia Miranda Gonçalves (06), Elizete Santiago Costa (25 a 27), Ivone Gonçalves Seixas (11), Jorge Dias de Moraes (19), Lucimar Costa da Costa (19 a 31), Maria de Nazare Brito leão (11 a 13 e 26 a 30), Maurício Antonio dos Santos (17), Márcia Regina Correa de Souza (03 e 12), Maria dos Milagres de Araújo Matos (11 e 17), Maria José da Conceição Mendonça (16 a 18), Maria Deolinda Trindade dos Santos (03, 04 e 16) e Sérgio Augusto Souza Leal (09 e 10).

ATO Nº 8.761, DE 20.02.95

Assunto: conceder à servidora Raimunda Conceição Tavares Souza, Auxiliar Judiciário deste Tribunal, 03 meses de Licença-

Prêmio por Assiduidade de que trata o art. 87, da Lei nº 3.112/90, correspondente ao quinquênio de 29.01.90 a 01.02.95, para serem gozadas oportunamente.

ATO Nº 8.763, DE 22.02.95

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, participar, a pedido, as férias regulamentares do servidor requisitado da R.M.B., André Luiz Trindade dos Santos, fixadas anteriormente através do Ato nº 8.584/94 para o mês de junho, a serem usufruídas em abril/95; adiar, a pedido, as férias regulamentares dos servidores Charles Wagner Almeida Nazari, Atendente Judiciário, e Jorge Dias de Moraes, requisitado da P.M.B., fixadas anteriormente através do Ato nº 8.584/94 nos meses de outubro e março, para serem usufruídas em dezembro e julho de 1995, respectivamente.

ATO Nº 8.764, DE 22.02.95

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, conceder ao servidor Paulo Barata Santos, Técnico Judiciário deste Tribunal, 03 meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, de que trata o art. 87 da Lei nº 3.112/90, correspondente ao quinquênio de 05.12.88 a 03.12.93, para serem gozadas oportunamente.

ATO Nº 8.765, DE 22.02.95

Assunto: com base no art. 27, item 18 do Regimento Interno, e à vista do contido no Ofício nº 14/95, de 17.02.95, autorizar, sem ônus para este Tribunal, a Exma. Sra. Juíza da 30ª Zona Eleitoral, a Chefe de Cartório da referida Zona e dois servidores, a se deslocarem em final de semana devidamente programado, com saída de Belém na Sexta-feira à tarde e retorno no final de Domingo, para os Municípios de Acauã e Bujaru e Condição do Pará, objetivando a realização de inscrições, transferência, expedição de 2ª via e entrega de títulos eleitorais naquelas localidades; conceder dois dias de folga pelos dias trabalhados (Sábado e Domingo), aos servidores que se deslocarem para a realização dos trabalhos supracitados.

ATO Nº 8.767, DE 23.02.95

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, designar os servidores a seguir relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento de Oliveira, a partir do dia 02.03.95: Maria de Nazareth de Oliveira, Coordenadora de Pessoal, para responder pela Secretaria de Recursos Humanos; Elisabete Silva da Silva, Chefe da Seção de Cadastro, para responder pela Coordenadoria de Pessoal; Paulo Barata Santos, Chefe da Seção de Análise e Conferência, para responder pela Seção de Cadastro; Ivar Assis do Nascimento, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Análise e Conferência; Fernando Guerreiro Mattos Rodrigues, Coordenador de Registros e Informações Processuais, para responder pela Secretaria Judiciária; Maria Clélia dos Santos Pantoja, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenadoria de Registros e Informações Processuais; Janete Carla Dias Wirtz, Atendente Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Auditoria; Wagner de Oliveira Santos, Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, para responder pela Coordenadoria de Eleições; Walber Joaquim dos Remédios, Auxiliar Judiciário, para responder pela Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições; Lenir Machado Sampaio, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para responder pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira; Carlos Alberto Lima Vieira, Assis-tente da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder pela referida Seção; Christiane Santos Souza, Atendente Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Execução Orçamentária e Financeira; Rodolfo de Carvalho Silva, Assistente da Seção de Controle Patrimonial, para responder pela referida Seção, e Harley Silva Lopes, Atendente Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Controle Patrimonial.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte Julgará em sessão de 09.03.95 às 17:30 hs, o seguinte processo:

Proc. 275/94 - Recurso Eleitoral
 Origem: Peixe Boi - 66a. Zona Eleitoral
 Relator: Juíza Yvonne Santiago Marinho
 Assunto: Decisão do Juiz que julgou improcedente a ação de impugnação formulada contra o mandato eletivo de Luis Rodrigues da Silva.
 Recorrente: Euclides Augusto Matos, por seu advogado Dr. Francisco Caetano Miléo
 Recorridos: Luis Rodrigues da Silva, por seu advogado Dr. Antônio Monteiro de Medeiros e o Juízo Eleitoral da 66a. Zona.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § único do art. 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXIII e LVIII, do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal e art. 660 da CLT, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 14.02.95, o que consta dos Processos nºs 5622/92, 652 e 653/94, 364 e 365/95 e dos Ofícios datados de 06.09 e 15/02/95, RESOLVE:

ATOS Nºs 79 e 82/95: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de Assistência de Juiz, conforme a Resolução Nº 053/95, como a seguir: LFA SILVIA BRANDÃO DE OLIVEIRA, no Gabinete do Exmº Sr. Dr. Ary Brandão de Oliveira; PAULO CARVALHO DA SILVA, no Gabinete do Exmº Sr. Dr. Georgeor de Sousa Franco Filho; JANEIBE MARIA FARIAS MO-

REIRA, no Gabinete do Exmº Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima e CLICIA DE FATIMA GABILANES FONSECA, no Gabinete do Exmº Sr. Dr. Antônio Campos Serra, concedendo aos mencionados servidores, gratificação pela representação de Gabinete a nível de Chefe de Serviço, a primeira, a partir de 21.02.95 e o segundo, a terceira e a quarta, a partir de 20.02.95.

ATO Nº 83/95: NOMEAR, de acordo com o art. 99, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, ARTUR RIBEIRO DE NORONHA FILHO e CARLOS BENEDITO SABAT CARDOSO, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANCA JUDICIARIA, Código TRT-8A-AJ-024, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, ambos com lotação em Macapá, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92.

ATO Nº 84/95: NOMEAR, de acordo com o art. 99, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, MARCOLINA PAIVA AMOEDO e JOSÉ EDUARDO TOCANTINS MELO, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, Código TRT-8A-AJ-027, Classe C, Padrão II do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, ambos para lotação em Macapá, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92.

ATOS Nºs 85/95: NOMEAR, de acordo com o art. 99, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO, ROBERTO CONCEIÇÃO RIBEIRO JARDIM, BERNARDINO BARRIOS DA SILVA, LAÉRCIO BARBOSA PEREIRA, LUIZ JERÔNIMO LIMA MARTINS, JOSÉ LEONARDO LUCENA DE LIMA, HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DE LEMOS e FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANCA JUDICIARIA, Código TRT-8A-AJ-024, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, todos para lotação em Belém, em vagas criadas pela Lei nº 8.947/94.

ATO Nº 86/95: CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA, no cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8A-AJ-023 A, Padrão III, A, Padrão III, do Nível Intermediário do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item I, § 1.º da Lei nº 8.112/90, art. 59 da Lei nº 8.162/91; art. 19 da Lei nº 7.758/89; art. 69, § único, da Lei nº 7.961/89 e art. 15 da Lei nº 7.923/89.

ATO Nº 87/95: CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor ORESTES PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no cargo de Atendente Judiciário TRT-8A-AJ-025 A, Padrão III, do Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item I, § 1.º da Lei nº 8.112/90, art. 59 da Lei nº 8.162/91; art. 19 da Lei nº 7.758/89; art. 69, § único da Lei nº 7.961 e art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens previstas no art. 62, § 2.º, da Lei nº 8.112/90, art. 1.º, § único do art. 2.º; art. 3.º, § 1.º; art. 8.º, § único; arts. 9.º e 11 da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto na Medida Provisória nº 831/95.

ATOS Nºs 47, 88 e 89/95: DESIGNAR com fundamento no art. 116, § único e 117, § único da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts. 660 e 662 da CLT, JOSÉ TAVARES FERREIRA, RAIMUNDO IDALINO PANTOJA e JOÃO CLÓVIS DUARTE LISBOA, integrantes dos respectivos sindicatos: DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ E RURAL DE SANTARÉM, VIL DO ESTADO DO AMAPÁ, a função de Suplente de Juiz Classista Representante de Emprego e Empregador, o primeiro da 3ª CJJ de Belém, o segundo da CJJ de Macapá e o terceiro da CJJ de Santarém.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente

(Fat. nº 090, Reg. nº 090, Dia: 06/03/95)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

ATO Nº 90/95 - CONSIDERANDO a deliberação do Egr. TRT da 8ª Região, em sessão de 14.2.95, reconhecendo o direito a redistribuição, simultânea, e pedido das servidoras ANA MARIA MARGARIT LUBO DE MEDEIROS e YOLANDE TEIXEIRA CHAVES, ambas Auxiliares Judiciais, deste Tribunal e do TRT da 1ª Região, respectivamente, com base no artigo 37 da Lei 8.112/90, com a redação dada pelo art. 17 da Lei 8.216/91, combinado com o Ato 106/93 do TST; CONSIDERANDO o Ofício SELEB 11/95, da Presidência do TRT da 1ª Região, comunicando o deferimento, por aquele órgão, do pedido de redistribuição por aquele órgão, das servidoras; CONSIDERANDO que ambas as servidoras preenchem todos os requisitos exigidos para essa forma derivada de provimento de cargo público, e CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo TRT 146/1995; RESOLVE: REDISTRIBUIR, para o Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 1ª Região, ante a concorrência manifestada pela respectiva Presidência, a servidora ANA MARIA MARGARIT LUBO DE MEDEIROS, Auxiliar Judiciária TRT-8A-AJ-023, Classe A, Padrão III, Nível Intermediário desta Tribunal, tendo por reciprocidade a redistribuição simultânea, da servidora YOLANDE

TEIXEIRA CHAVES, Auxiliar Judiciária daquela Eg. TRT, para o Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, conforme o disposto no art. 37 da Lei 8.112/90, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei 8.216/91, combinado com o Ato 106/93 do TST, com efeitos financeiros a partir de 01.03.95.

ATO Nº91/95 - Tendo em vista a deliberação do Egr. Tribunal, em sessão de 9.2.95, e o que consta do Processo TRT 272/95, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, ao servidor GREGÓRIO OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos TRT-8A-NA-1006 C, Padrão I, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no artigo 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, art. 59, da Lei nº 8.162/91; art. 19 da Lei nº 7.758/89; art. 69, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89.

(Fat. nº 091, Reg. nº 091, Dia: 06/03/95)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 13:30 horas, é a seguinte:

DIA 08.03.95 - QUARTA-FEIRA

- | | | |
|----------------------------------|------|--|
| 1. PROCESSO RECLAMANTE | (S): | TRT REXOFF 6642/94. SINTSEP. Dr. João José Geraldo. |
| RECLAMADO | (S): | UNIO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA. |
| RELATOR | (A): | Juiz Aguinaldo Alcântara. |
| REVISOR | (A): | Juiz Francisco Jucá. |
| ORIGEM | : | 7ª CJJ de Belém. |
| 2. PROCESSO RECLAMANTE | (S): | TRT REXOFF 7040/94. LUZIA LIMA BRITO. Dra Maria Madalena Guites. |
| RECLAMADO | (S): | FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. |
| RELATOR | (A): | Juiz Aguinaldo Alcântara. |
| REVISOR | (A): | Juiz Francisco Jucá. |
| ORIGEM | : | 1ª CJJ de Belém. |
| 3. PROCESSO RECLAMANTE | (S): | TRT REXOFF 7115/94. MARIA DE FATIMA DA SILVA PASSOS. Dra Maria Madalena Guites. |
| RECLAMADO | (S): | FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio F. de Souza. |
| RELATOR | (A): | Juiz Aguinaldo Alcântara. |
| REVISOR | (A): | Juiz Francisco Jucá. |
| ORIGEM | : | 3ª CJJ de Belém. |
| 4. PROCESSO RECLAMANTE | (S): | TRT REXOFF 7001/94. RAIMUNDA FERREIRA FILHA GOMES. Dr. Yguaraci Santana Lima. |
| RECLAMADO | (S): | MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. |
| RELATOR | (A): | Juiz Aguinaldo Alcântara. |
| REVISOR | (A): | Juiz Francisco Jucá. |
| ORIGEM | : | JCJ de Santarém. |
| 5. PROCESSO RECLAMANTE | (S): | TRT REXOFF 6450/94. MARIA EUNICE FERREIRA RIBEIRO. MUNICIPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. |
| RECLAMADO | (S): | PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. |
| RELATOR | (A): | Juiz Aguinaldo Alcântara. |
| REVISOR | (A): | Juiz Francisco Jucá. |
| ORIGEM | : | JCJ de Óbidos. |
| 6. PROCESSO RECLAMANTE | (S): | TRT REXOFF 6584/94. BRITO MARQUES DOS SANTOS. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dra Vera Lúcia Pardauli. |
| RECLAMADO | (S): | ESTADO DE TRANSPORTES. Dra Vera Lúcia Pardauli. |
| RELATOR | (A): | Juiz Aguinaldo Alcântara. |
| REVISOR | (A): | Juiz Francisco Jucá. |
| ORIGEM | : | JCJ de Castanhal. |
| 7. PROCESSO RECLAMANTE | (S): | TRT REXOFF 6008/94. VALDOMIRA VASCONCELOS CARDOSO. MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. |
| RECLAMADO | (S): | PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Edilberto Matos. |
| RELATOR | (A): | Juiz Aguinaldo Alcântara. |
| REVISOR | (A): | Juiz Francisco Jucá. |
| ORIGEM | : | JCJ de Abaetetuba. |
| 8. PROCESSO RECLAMANTE | (S): | TRT REXOFF 10863/93. FRANCISCO RIBEIRO ANEQUINO. Dr. Antonio S. Guimarães. |
| RECLAMADO | (S): | MUNICIPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Edilberto Matos. |
| RELATOR | (A): | Juiz Haroldo Alves. |
| REVISOR | (A): | Juiz Hermes Tupinambá Neto. |
| ORIGEM | : | JCJ de Óbidos. |
| IMPEDIDO | : | Juiz Francisco Jucá. |
| 9. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO | (S): | TRT REX OFF 10400/93. MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Guarim Teodoro Filho. |
| RECORRIDA-RECLAMANTE | (S): | MARIA BENEDITA MENDES VIANA. |
| RELATOR | (A): | Juiz Aguinaldo Alcântara. |
| REVISOR | (A): | Juiz Francisco Jucá. |
| ORIGEM | : | JCJ de Almeirim. |

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0081

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.915

10. PROCESSO TRT REX OFF e RO 10105/93.
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): RITA DE CÁSSIA PONTES GONÇALVES.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá.
ORIGEM : JCJ de Almeirim.

11. PROCESSO TRT REX OFF e RO 6607/93.
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): MARIA HELENA DE SOUZA PINTO e OUTRAS.
RECORRIDO-RECLAMADO(S): MUNICIPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL.
LITISCONSORTE : MUNICIPIO DE CURUÇA - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

12. PROCESSO TRT REX OFF e RO 7781/93.
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICIPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): GENCIANO CAMPELO PANTOJA.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá.
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.

13. PROCESSO TRT RO 6489/94.
RECORRENTE (S): SINTUFFA.
RECORRIDO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Ary Brandão de Oliveira.

14. PROCESSO TRT RO 4360/94.
RECORRENTE (S): ORLANDO RAMOS.
RECORRIDO (S): BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

15. PROCESSO TRT RO 6660/93.
RECORRENTE (S): GRATULIANO NASCIMENTO SILVA.
RECORRIDO (S): ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá.
ORIGEM : 18 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

16. PROCESSO TRT RO 2435/94.
RECORRENTE (S): ORLANDO DA COSTA NUNES.
RECORRIDO (S): BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

17. PROCESSO TRT RO 2969/94.
RECORRENTE (S): WILSON DE JESUS FRANKLIN DA SILVA.
RECORRIDO (S): BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

18. PROCESSO TRT RO 9771/93.
RECORRENTE (S): FRANCISCO MENDES DA SILVA.
RECORRIDO (S): CERAMICA DE ANANINDEUA LTDA - CERAMA.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

19. PROCESSO TRT RO 3119/94.
RECORRENTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA.
RECORRIDO (S): TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

20. PROCESSO TRT RO 5241/94.
RECORRENTE (S): OSCAR GONÇALVES GóES.
RECORRIDO (S): SOUZA CRUZ S/A.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

21. PROCESSO TRT RO 2704/94.
RECORRENTE (S): PARA CLUBE.
RECORRIDO (S): ROBERTELI BATISTA RAMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

22. PROCESSO TRT AP 9852/93.
RECORRENTE (S): EDUARDO AUGUSTO DA SILVA COSTA e OUTROS.
RECORRIDO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto, Juiz Ary Brandão de Oliveira e Juiz Francisco Jucá.

23. PROCESSO TRT RO 4648/94.
RECORRENTE (S): ASSEMBLÉIA PARAENSE.
RECORRIDO (S): DR. CARLOS THADEU MOREIRA e CLAUDIO DA SILVA DE MORAES (Recurso Adesivo).
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

24. PROCESSO TRT RO 990/94.
RECORRENTE (S): ANTONIO NUNES DA SILVA.
RECORRIDO (S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Francisco Jucá.

25. PROCESSO TRT RO 3524/94.
RECORRENTE (S): JOAQUIM SÉRGIO PALHETA DOS SANTOS.
RECORRIDO (S): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

26. PROCESSO TRT RO 10481/93.
RECORRENTE (S): ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A.
RECORRIDO (S): HUBERTO DE MELO CHAVES.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

27. PROCESSO TRT REX OFF e RO 2919/94.
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

28. PROCESSO TRT REX OFF e RO 1448/94.
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): MUNICIPIO DE JESUS AFONSO e OUTROS.
RECORRIDO-RECLAMADO(S): MUNICIPIO DE IGARAPÉ - MIRL - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

29. PROCESSO TRT REX OFF e RO 490/94.
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): VALDELICE DE JESUS LEAL DE SOUZA e OUTRAS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

30. PROCESSO TRT REX OFF e RO 8812/93.
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICIPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): CELESTE PIMENTEL COELHO VIANA.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

31. PROCESSO TRT RO 2994/94.
RECORRENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

32. PROCESSO TRT RO 2474/94.
RECORRENTE (S): PENA BRANCA DO PARA S/A.
RECORRIDO (S): FERNANDO DE CRISTO MOREIRA DOS PASSOS e OUTROS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

33. PROCESSO TRT RO 3530/92.
RECORRENTE (S): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
RECORRIDO (S): DR. AURENICE BOTELHO.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Marabá.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

34. PROCESSO TRT RO 36/94.
RECORRENTE (S): HAROLDO LUIZ SANTOS DO CARMO e OUTROS.
RECORRIDO (S): DR. ALVARO V. AMAZONAS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 2285/94.
RECORRENTE (S): PAULO CESAR GUAPYASSU DE SA.
RECORRIDO (S): DR. DOUGDEDITH BRASIL.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Almeirim.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

36. PROCESSO TRT REX OFF e RO 0004/94.
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): JACI WILSON PIRES.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Almeirim.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

37. PROCESSO TRT REX OFF e RO 2064/94.
RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIAO FEDERAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): SIDNE JOSÉ PINHEIRO BRANDÃO.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

38. PROCESSO TRT REX OFF e RO 2251/94.
RECORRENTE-RECLAMADO(S): ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): MARIA DAS GRAÇAS BORRALHO SILVA.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

39. PROCESSO TRT REX OFF e RO 1448/94.
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): DR. CLAUDIO M. GONÇALVES.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.

39. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS. Dr. Arnaldo Bentes. RECORRIDA-RECLAMADA(S): UNIXO FEDERAL - COMARA. Dr. Ildelfonso P. Guimarães. Dr. Ildelfonso P. Guimarães.	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves. REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto. ORIGEM : 7ª J CJ de Belém. IMPEDIDO : Juiz Francisco Jucá.	52. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8906/93. ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (RECLAMADA). Drª Ediléa Valério dos Santos e FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA (RECLAMANTE). Drª Angela Bezerra. OS MESMOS.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.	64. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 2943/94. ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. José Maria Q. de Alencar e Dr. José Maria Q. de Alencar.	RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto. REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.
40. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5322/94. LEAL SANTOS PESCADOS S/A. Dr. Haroldo A. dos Santos. RECORRIDA (S): ARMINDO FERNANDO MESQUITA e OUTRO. Dr. Antonio Fernando Silva.	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves. REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto. ORIGEM : J CJ de Macapá. IMPEDIDO (S): Juiz Francisco Jucá.	53. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7639/93. BENEDITO PEREIRA FILHO. Drª Ilma José Ferreira.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.	65. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10905/93. ALDA MARINA DOS SANTOS BRABO. Dr. Antonio Dias.	RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto. REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.
41. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9831/93. RAIMUNDO FARIAS ROLDÃO. Dr. Francisco Monteiro. RECORRIDO (S): ATALÁIA VEÍCULOS LTDA. Dr. Manoel José Siqueira.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 1ª J CJ de Belém. IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.	54. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8781/93. EVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Drª Maria José Chagas. DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN. Dr. Gilberto Pereira Guimarães.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 1ª J CJ de Belém. IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.	66. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7322/93. SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO. Dr. Edilson A. dos Santos.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 5ª J CJ de Belém. IMPEDIDO (S): Juiz Ary Brandão de Oliveira.
42. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 6789/94. GRÁFICA JOUJELA LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. AGRAVADO (S): PEDRO EXPOSTO MONTEIRO. Drª Erliene Lima.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.	55. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9119/93. LUIS JORGE ROCHA DE MIRANDA. Drª Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO (S): TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Dr. Haroldo Carlos Cabral.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 5ª J CJ de Belém. IMPEDIDO (S): Juiz Ary Brandão de Oliveira.	67. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10444/93. JOSÉ INACIO DA SILVA. Dr. Marcelo Nassar. Dr. J. T. MARTINS.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : J CJ de Macapá.
43. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 6494/94. RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA. LTDA. Dr. Francisco de Oliveira. AGRAVADO (S): MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 9ª J CJ de Belém.	56. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8383/93. JOSÉ MARIA NASCIMENTO PEREIRA. Drª Ana Leuda Brasil. RECORRIDO (S): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Gerson de Oliveira Souza.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.	68. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 303/94. PAULO SÉRGIO DA SILVA. Dr. João de L. Paiva.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.
44. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4776/94. DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA. Dr. Carlos Alberto F. e Silva. AGRAVADO (S): JOSÉ ADEMIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO. Dr. Jader Nilson Dias.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.	57. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4530/94. BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Rui Guilherme Tocantins e JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO. JOHON SOARES DE CARVALHO e OUTROS.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.	69. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 303/94. PAULO SÉRGIO DA SILVA. Dr. João de L. Paiva.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.
45. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4924/94. BELÉM PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DO PARA. Dr. Raimundo P. Cavalcance.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.	58. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 9151/93. ARLINDO GOMES e OUTROS. Dr. João R. de Souza. AGRAVADO (S): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP. Drª Aurea de Fátima Gomes.	RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto. REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.	70. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8757/93. FRANCISCO DOS SANTOS REGO. Dr. Fernando Augusto das Neves.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.
46. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 6132/94. LOTHAR GUIDO GOELLNER. Drª Olga Bayma da Costa. AGRAVADO (S): JARDEL EXPORTADORES DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA. Dr. José Moreira.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.	59. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4698/94. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira.	RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto. REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.	71. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7295/93. ANTONIO VILHENA. Drª Paula Frassinetti Mattos.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 3ª J CJ de Belém.
47. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 6522/94. COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Drª Ediléa V. dos Santos. AGRAVADO (S): SINTTEL/PA. Dr. Edilson dos Santos.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.	60. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4079/94. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira.	RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto. REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.	72. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8358/93. ELIZABETE CARVALHO DE MELO e OUTROS. Dr. Marcelo S. de Freitas.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.
48. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 6581/94. JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Antonio Carlos Pantoja. AGRAVADO (S): PAULO CÉSAR BELÉM NASCIMENTO. Dr. Raimundo Fagundes Lopes.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 3ª J CJ de Belém.	61. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4074/94. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira.	RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto. REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.	73. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8596/93. ANTONIO PAULO DOS SANTOS LOPES e OUTROS. Dr. Antonio dos Santos Dias.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.
49. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1722/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARA. Drª Mary Lúcia Xavier Cohen. RECORRIDO (S): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Dr. Gisoneide de Melo Assis.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.	62. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4071/94. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira.	RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto. REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.	74. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8684/93. MANOEL LAZARO BORGES DE SOUZA. Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.
50. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO DA LAVADOURA CACAUEIRA. RECORRIDO-RECLAMANTE(S): HENRIQUE ANDRADE PEDREIRA. Dr. Seno Petri.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : J CJ de Altamira.	63. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 3756/94. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira.	RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto. REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.	75. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10069/93. MANOEL OTAVIO MIRANDA DE QUEIROZ. Dr. Antonio Dias.	RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.
51. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8624/93. LUIZ ALBERTO DA COSTA NETO. Dr. Artemio Merlo Júnior. RECORRIDO (S): BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A. Dr. Vanilson F. Hesketh.					

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

76. PROCESSO TRT RO 10709/93. RECORRENTE (S): FRANCISCO MOURA NETO. Dr. Antonio Navegantes. RECORRIDO (S): ANTONIO APOLIAND FREITAS (PATRICIO). Dr. Guilherme de Almeida. RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM: JCJ de Capanema.

77. PROCESSO TRT RO 4967/94. RECORRENTE (S): ILSON SANTOS DA SILVA. Dr. Cláudio M. Gonçalves. RECORRIDO (S): BAR E CHURRASCARIA ROSA DE MAIO. Dr. Juiz Aguinaldo Alcântara. RELATOR (A): Juiz Francisco Jucá. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM: 7º JCJ de Belém.

78. PROCESSO TRT RO 5376/94. RECORRENTE (S): JOELSON VIEIRA DE ABREU. Dr. Leonardo S. da Paixão. RECORRIDO (S): JOSÉ AMAURI SILVEIRA DA SILVA. Dr. Luiz Roberto de Melo. RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM: 8º JCJ de Belém.

79. PROCESSO TRT RO 888/94. RECORRENTE (S): IVANILSE SILVA FERNANDES. Dr. Dinemir Oliveira. RECORRIDO (S): EDILENA DE SOUZA PEREIRA. Dr. José Maria Haber. RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM: JCJ de Santarém.

80. PROCESSO TRT RO 1130/94. RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA). Dr. Pedro Miléo. RECORRIDO (S): ANTONIO CAMPOS PEREIRA. Dr. Raimundo Duarte. RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR (A): Juiz Francisco Jucá. ORIGEM: JCJ de Santarém.

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas.

DIA 08.03.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 221/94. RECORRENTE: ANTONIO BENEDITO MAGNO E OUTROS. Dr. Livia Peres. PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juizes Edilísimo Bentes e Vicente Cidade.

02. PROCESSO TRT RO 1222/94. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Amaro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREV BRANCO. Dr. Rubens Lima. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de TUCURUI. IMPEDIDOS: Juizes Edilísimo Bentes e Vicente Cidade.

03. PROCESSO TRT RO 5027/93. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Célio Simões de Souza. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Adilson Vergosa. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano.

04. PROCESSO TRT RO 4553/94. RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES TEIXEIRA. Dr. Helio Alves. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DELTA GARDEN. Dr. Samuel Silva. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano.

05. PROCESSO TRT RO 2198/94. RECORRENTE: MOACIR INACIO MONTEIRO. Dr. Erlene Lima. RECORRIDA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Nair Lima. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 8º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano.

06. PROCESSO TRT RO 2233/94. RECORRENTE: ANTONIO EPITACIO BOMFIM DE ARAUJO. Dr. Paula Mattos. RECORRIDA: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Oliveira. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 8º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano.

07. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2575/94. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Dr. Cláudio Gonçalves. RECORRIDO-RECLAMANTE: RENATO CHALU PACHECO. Dr. Marcelo Freitas. LITISCONSORTE: HOSPITAL OFIR LOYOLA. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano.

08. PROCESSO TRT RO 9153/93. RECORRENTE: VICENTE PEREIRA DA SILVA. Dr. Francisco Oliveira. RECORRIDOS: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Dr. Antonio Nascimento. UNIAO FEDERAL. Dr. Adão Paes da Silva. PETROBRAS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 8º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano.

09. PROCESSO TRT REXOFF 2520/94. RECLAMANTE: MARIA LUCIA ALVES BRAGA DE SOUZA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Walber Reis. LITISCONSORTE: RAIMUNDO AZEVEDO COSTA. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano.

10. PROCESSO TRT RO 8653/94. RECORRENTE: DEUZARINA ANDRADE DE SANTA BRIGIDA. Dr. Raimundo Caidas. COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEN. Dr. Leogônio Gomes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 10º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano.

11. PROCESSO TRT RO 10768/93. RECORRENTE: MANDEL PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar. INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO (Recurso Adesivo). Dr. João José Maroja. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 10º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano.

12. PROCESSO TRT RO 8073/94. RECORRENTE: HUGO ARAUJO CARDOSO. Dr. Miguel Santos. RECORRIDO: AGROPECUARIA SAO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A. Dr. Daniel Marchi. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

13. PROCESSO TRT RO 8251/94. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA. Dra. Mary Cohen. MANDEL EDUARDO NERES (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 6º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

14. PROCESSO TRT RO 2846/94. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANDEL PINTO DA SILVA. Dr. José Arnaldo Gama. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ MOURA DA SILVA. Dr. Grácio Barra. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 4º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

15. PROCESSO TRT RO 5940/94. RECORRENTE: RAIMUNDA SERRÃO DA COSTA VALADARES. Dr. Paulo César Pereira. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Haber. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

16. PROCESSO TRT RO 8316/94. RECORRENTE: MIQUEIAS CARVALHO DO COUTO. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dr. George Paes. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

17. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9503/93. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Guarim Teodoro Filho. RECORRIDOS-RECLAMANTES: EUZENIR NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Luiz Albano. ORIGEM: JCJ de Almeirim.

18. PROCESSO TRT RO 9937/93. RECORRENTE: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDO: PEDRO HELDET. Dr. Níltes Ribeiro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

19. PROCESSO TRT AP 6050/94. AGRAVANTES: ALFREDO BRAGA FURTADO E OUTROS. Dra. Ediléa dos Santos. ABRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 8º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

20. PROCESSO TRT RO 5908/94. RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Silvia Sodré. ALBERTO WALDINEZ SA DA COSTA. Dr. Síndio Benzecry. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 7º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

21. PROCESSO TRT RO 9840/93. RECORRENTE: ELIANA DE ALMEIDA CRUZ. Dr. Adilson Vergosa. RECORRIDO: BANCO ECONOMICO S/A. Dr. Raimundo Costa. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 8º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6821/94. RECORRENTE-RECLAMANTE: MARIA LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SESMA. Dra. Elza Maria Franco. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

23. PROCESSO TRT RO 6112/92. RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Dr. Agildo Cavalcante. CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. ELZA MARIA DA SILVA SANTANA. Dra. Paula Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 5º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

24. PROCESSO TRT RO 10666/93. RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA RAMOS. Dr. Inocêncio Coelho Júnior. RECORRIDO: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Nina Arous. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

25. PROCESSO TRT RO 8493/94. RECORRENTE: FRANCINALDO GOMES FARIAS. Dr. Luiz Otávio da Costa. RECORRIDO: JOÃO MARQUES DE SOUSA. Dr. Antonio Navegantes. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

26. PROCESSO TRT REXOFF 7783/94. RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA. Dr. João José Geraldo. RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Rui Bahia. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 6º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

27. PROCESSO TRT RO 1458/94. RECORRENTE: JOAO BATISTA FERREIRA MOREIRA. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Débora Queiroz. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Luiz Albano. ORIGEM: 3º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

28. PROCESSO TRT RO 10406/93. RECORRENTE: FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO. Dr. João José Geraldo. RECORRIDA: SEVERAUTO - SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Manoel Siqueira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

29. PROCESSO TRT RO 7756/94. RECORRENTE: GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: CARLOS ADRIANO NUNES. Dra. Vanya Pessoa. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 7º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

30. PROCESSO TRT RO 8104/94. RECORRENTE: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA. Dr. Sebastião Souza. RECORRIDO: ANTONIO ADEZIO MONTEIRO DA PAIXÃO SANTOS. Dra. Erlene Lima. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 2º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

31. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8324/93. RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO VIEIRA. Dr. Cadmo Melo Júnior. UNIAO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

32. PROCESSO TRT RO 7891/94. RECORRENTE: SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE. Dra. Enaida Moreira. RECORRIDO: NAZARÉ PAZ SADALLA SILVA. Dr. Marcelo Freitas. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

33. PROCESSO TRT RO 8027/94. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. George Paes. RECORRIDO: FRANCISCO DA COSTA FERNANDES E OUTROS. Dra. Aurenice Botelho. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

34. PROCESSO TRT RO 8170/93. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRA. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDAS: PREENORTE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA. CELPA S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

35. PROCESSO TRT RO 8248/94. RECORRENTE: EDILSON NAZARÉ FERREIRA BRASIL. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: A. RICHI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Luiz Freire. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 8º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

36. PROCESSO TRT REXOFF 6560/94. RECLAMANTE: MARIA TRINDADE SILVA SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Arnaldo Reis. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

37. PROCESSO TRT RO 10033/93. RECORRENTE: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A - CASAS PERNANBUCANAS. Dra. Maria Rosângela Souza. CÉLIO MARTINS MELO. Dra. Ana Flávia Guerreiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 4º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

38. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6485/94. RECORRENTE: LUCIA TAVARES CARDOSO. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

39. PROCESSO TRT RO 8197/94. RECORRENTE: ANTONIO LUCIO MARTIN DE MELLO. Dr. Francisco Rocha Júnior. RECORRIDOS: JOAO LOPES DOS SANTOS E OUTROS. Dra. Carmen Queiroz. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 9º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

40. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3055/93. RECORRENTE- LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Icarai Dantas. RECORRIDOS: ANTONIO LOPES DE ARAUJO E OUTROS (Reclamantes). Dr. Antônio Pereira. COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 5º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

41. PROCESSO TRT RO 8271/94. RECORRENTE: AR FRIO DA AMAZONIA. Dr. José Maria Haber. RECORRIDO: ANTONIO JADIR DE CASTRO DANTAS. Dr. Icarai Dantas. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

42. PROCESSO TRT AP 7914/94. AGRAVANTE: PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA. Dr. Carlos Ferro Silva. AGRAVADO: REGINA CÉLIA FERREIRA LAGE. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilísimo Bentes.

43. PROCESSO TRT REXOFF 9011/93. RECLAMANTE: ROSA MARIA GONÇALVES PACHECO E OUTROS. Dr. Wolfir Oliveira. RECLAMADO: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DNDS. Dr. Adão Paes da Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Odete

Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

44. PROCESSO TRT AP 8202/94. AGRAVANTE: PEDRO FERNANDES DE SOUZA. Dr. Raimundo Lopes. AGRAVADO: BELÉM PESCA S/A. Dr. Haroldo Santos. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

45. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5068/94. RECLAMANTE: JOAO NUNES CAMILO. Dr. Raimundo Moda. RECLAMADO: MUNICIPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

46. PROCESSO TRT AI 9236/94. AGRAVANTE: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA. Dr. Simone Pires. AGRAVADO: RAIMUNDO FERREIRA PAMPLONA. Dr. Icarai Dantas. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5068/94. RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELÉM. Dr. Elza Franco. RECORRIDOS: APOLINÁRIO BARROS BAIÁ (Reclamado). Dr. Manoel Siqueira. JORGE FREITAS ALVES DE LIMA (Reclamante). RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

48. PROCESSO TRT RO 5307/94. RECORRENTE: ELEVADORES SUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Paulo Chermont. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA DA SILVA. Dr. Odival Quaresma Filho. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

49. PROCESSO TRT RO 8009/94. RECORRENTE: FRANCINEIDE SILVA (ASSISTIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO). Dr. Cláudio Gonçalves. RECORRIDO: VITÓRIA SILVA TELES. Dr. José Alípio Lima. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

50. PROCESSO TRT RO 1442/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. Dr. Sebastião Silva Filho. RECORRIDO: CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA. Dr. Hélio Alves. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

51. PROCESSO TRT RO 6745/94. RECORRENTE: DJAIR DE SOUZA RAMOS. Dr. Edilson Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A. Dr. Arnaldo Mendonça Neto. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

52. PROCESSO TRT RO 9333/93. RECORRENTE: SINDIFESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM-PA. Dr. Inocêncio Coelho Júnior. RECORRIDO: AMAZONAS INDUSTRIAIS ALIMENTÍCIAS S/A. Dr. Haroldo Santos. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

53. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6518/94. RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL. RECORRIDO: IRACEMA CARDOSO IBIAPINO. Dr. Raimundo Moda. LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

54. PROCESSO TRT RO 8103/93. RECORRENTE: TOMAZ DE AQUINO JACO DE AZEVEDO. Dr. Alexandre Branco. RECORRIDO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA. Dr. Roberto Ferreira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

55. PROCESSO TRT RO 8754/94. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DE PAULA. Dr. Paulo Oliveira. AMAFRUTAS S/A. Dr. Luis Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilésimo Bentes.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/95
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. EMANUEL DOS SANTOS LEÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido Réu do Processo TRT AR 9169/94, em que são partes: CONCREMAT-ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A., Autora e EMANUEL DOS SANTOS LEÃO Réu, para contestar os termos da inicial, querendo, cujo o inteiro teor é o seguinte:

CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua Enclides da Cunha, nº 106 - São Cristóvão - RJ, vem, por meio de seu advogado (procuração anexa - doc. 01), propor a presente **AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do artigo 836 da CLT, c/c o artigo 485 e seguintes, do CPC, com a finalidade de rescindir a r. sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, no processo nº JCI-A-764/92, em que litigou a requerente contra seu ex-empregado **EMANUEL DOS SANTOS LEÃO**, brasileiro, casado, industrial, portador da ctp nº 049931, série 193, residente e domiciliado na Travessa São Francisco, nº 705, Barcarena-PA, agora requerido, pelos fatos e fundamentos que abaixo expõe:

Antes de entrar no mérito da presente Ação, a requerente postula o deferimento de **MEDIDA LIMINAR** visando anular o processo de execução definitiva perante a MM. JCI de Abaetetuba-PA, sob pena de ser onerada por pagamento ao então requerido de parcelas que o mesmo não faz jus.

I. DO FUNDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA

O fundamento legal da presente ação rescisória é o inciso V, do artigo 485, do CPC, qual seja, a violação de literal disposição legal, o que restou ocorrido mais de uma vez, como se demonstrará ao longo da presente peça vestibular de ingresso.

II. DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA

Cingo-se o inconformismo da empresa requerente, à parcela de diferenças salariais decorrentes dos IPC'S DE MARÇO/90 (84,32%) E ABRIL/90 (44,80 %) E SUAS INCIDÊNCIAS E REFLEXOS NOS CONECTÁRIOS LEGAIS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Com relação à matéria em análise, o Tribunal Superior do Trabalho apreciou recentemente Ação Rescisória questionando a aplicação da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que modificou a política salarial então vigente e que acabou por suprimir o IPC do mês de março de 1990 (84,32%), para efeito de correção de salários.

A decisão da mais alta Corte Trabalhista foi pela procedência da Ação, com fundamento no inciso V do art. 485, do CPC, que permite a desconstituição da coisa julgada quando a decisão rescindenda viola literal dispositivo de lei. No caso, o TST entendeu violado o Art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

A ementa da referida decisão está assim expressada:

"Ação Rescisória. IPC do mês de março de 1990. Ao aplicar lei revogada para deferir o IPC integral de março de 1990, a pretensão de preservar direito adquirido inexistente segundo reiteradas decisões do TST e do STF, a decisão rescindenda violou o art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal". (TST - RO - AR - 50.752/92.3. (Ac. SDI 2.164/93) - 16ª Reg. - Rel. Designado Min. Guimarães Falcão, DJU 03/12/93, pág. 26501).

O entendimento esposado no mencionado acórdão está em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no processo STF-MS-21.216-1-DF (Ac. TP 05/12/90) - Rel. Min. Octávio Gallotti, publicado na LTr-55-10/1211), como também em conformidade com o recente Enunciado nº 315, do TST, que abordaremos mais adiante.

A decisão em tela admitiu que o Autor da Ação agiu em conformidade com o princípio da legalidade que se acha inculcado no inciso II do art. 5º da Carta Magna, o qual estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

No que tange à concessão de liminar em ação rescisória que visa desconstituir sentença que deferiu reajuste salarial pelo IPC de março de 1990 (84,32%), vale salientar que o Ministro do TST, Guimarães Falcão, em processo que foi designado como relator, concedeu medida liminar suspendendo os efeitos da execução definitiva, tendo por objeto, conforme já mencionado, sentença transitada em julgado admitindo a aplicação do IPC do mês de março de 1990 para correção de salários.

Pela sua importância, destacamos o seguinte trecho do despacho concessivo da referida liminar:

"A Requerente aponta precedente do TST, da mesma lavra que, em situação idêntica, foi desconstituída a coisa julgada por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal". (TST-RO-AR 50.752/92.3 - Ac. SDI 2164/93).

Em face ao acima exposto, objetiva a presente ação o duplo efeito previsto no artigo 494 do CPC, qual seja, a aplicação do *ius rescindens*, com a desconstituição da r. sentença aqui debatida, bem como o *ius rescisivum*, proferindo esse 8º Regional um novo julgamento.

III. DOS FATOS

Em 16/03/92, o requerido ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (doc. 02) contra a requerente, postulando os itens abaixo transcritos:

"I - Complementação remunerativa referente ao IPC do mês de março/90, com incorporação, incidência e reflexo no aviso prévio, nas férias, no décimo-terceiro salário e no FGTS;

II - Complementação remunerativa referente ao IPC do mês de abril/90, com incorporação, incidência e reflexo no aviso prévio, nas férias, no décimo-terceiro salário e no FGTS;

III - Juros e correção monetária." (SIC)

Designada a audiência inaugural para o dia 23/04/92, às 11:15 horas, a mesma realizou-se, com a reclamada tendo apresentado diversos documentos, sustentando, preliminarmente, entre outros pontos, a constitucionalidade da M.P. nº 154 (Lei 8.030/90), como se denota do teor da peça contestatória de fls. 13/15. (doc. 03)

"3 - Improcede o pleito referente ao IPC de março/90 e abril/90, pois é inadmissível que o reclamante queira utilizar-se de elemento já ultrapassado pela nova política salarial, eis que a época própria para gerar salários é de acordo com a decisão normativa de sua categoria. Vale salientar, que existia, sim, mera expectativa de direito, não podendo dizer em direito adquirido, como alega o reclamante e nem em inconstitucionalidade da Lei 8.030/90, mas sim, em expectativa e constitucionalidade da Lei em questão, porque editada dentro do que permite a nossa Carta Magna e dos parâmetros da nova política salarial.

Confirmando assim o seguinte acerto:

"PLANO BRASIL NOVO. SALÁRIOS DE ABRIL/90. REAJUSTE. ÍNDICE DE 84,32%. DIREITO ADQUIRIDO.

O IPC de 84,32% , apurado entre 15/02/90 a 15/03/90, com base na Lei 7.788/89, e que serviria para reajustar os salários no mês subsequente, deixou de existir com a edição da Medida Provisória nº 154, de 15/03/90, convertida na Lei 8.030, de 12/04/90. Assim, os salários de abril/90, deixaram de receber a incidência daquele percentual. Falar não há em direito adquirido, posto que havia, a respeito, mera expectativa, frustrada com o advento do Plano Brasil Novo." (TRT-RO-8.404/90, 1ª Turma. Relator Juiz Antônio Fernando Guimarães, IN DJMG de 113/09/91, páginas 27)".

Essas alegações, todavia, não foram levadas em consideração na r. sentença prolatada pela MM. Junta de Abaetetuba, como se observa pelo teor da sentença cuja parte conclusiva abaixo transcrevemos. (doc. 4)

"COM ESTES FUNDAMENTOS, CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, A JCI DE ABAETETUBA, À UNANIMIDADE, JULGA A RECLAMATÓRIA DE EMANUEL DOS SANTOS LEÃO CONTRA CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, TOTALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO ATRAVÉS DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: IPC'S DE MARÇO/90 (84,32%) E ABRIL/90 (44,80%), E SUAS INCIDÊNCIAS E REFLEXOS EM: AVISO PRÉVIO, DÉCIMO-TERCEIROS

SALÁRIOS, FÉRIAS E FGTS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.
(Crifamos)

IV. DO DIREITO

Inúmeras violações a textos legais e à Constituição Federal de 1988 ocorreram no processo em análise e, principalmente, na r. sentença aqui em discussão. Senão vejamos:

IV.1. DA NULIDADE DA SENTENÇA

A decisão prolatada por Junta de Conciliação e Julgamento deve apreciar todos os fundamentos e pedidos suscitados e requeridos pela reclamada, sob pena de nulidade.

A MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba-Pa, na r. sentença prolatada, não apreciou todos os fundamentos e pedidos suscitados pela CONCREMAT, ora requerente, em flagrante violação aos textos legais que regulam a matéria, dando ensejo à procedência da presente ação rescisória.

É que foi desconsiderado pelo órgão prolator da sentença impugnada, o fato de que ao determinar a reposição do IPC de 84,32%, referente ao mês de março/90, e do IPC de 44,80%, referente ao mês de abril/90 (Plano Collor), violou os seguintes dispositivos de Lei Federal:

"Art. 2º - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá, em ato publicado no "Diário Oficial":

I -

II - no 1º (primeiro) dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo;

§ 1º - O percentual de reajuste salarial mínimo mensal estabelecido neste artigo será válido para o ajuste das remunerações relativas ao trabalho prestado no mês em curso (Medida Provisória nº 154 de 15/03/90, convertida na Lei nº 8.030/90).

Art. 10 - Ficam revogados, o Decreto-Lei nº 808, de 4 de setembro de 1969, os artigos 1º a 7º da Lei nº 7.788 de 3 de julho de 1989, bem assim as demais disposições legais, de caráter geral ou especial, que disponham sobre reajuste de preços e salários em geral e as demais disposições em contrário (M. P. nº 154 de 15/3/90 convertida na Lei nº 8.030/90)

A requerente, atendendo ao disposto acima, remeterou o reclamante - requerido na forma da M. P. nº 154 (Lei 8.030/90). Entretanto, o MM. Juízo a que declarou INCONSTITUCIONAIS o item II, parágrafo 1º do Art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, com base nos Arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso VI da Constituição Federal, que dispõem:

"Art. 5º -

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;" (destacamos)

Data venia, não podemos concordar com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos reajustes salariais determinados pelo Plano Collor, sobretudo porque o próprio Supremo Tribunal Federal já declarou constitucionais os referidos dispositivos, decidindo que os 84,32% não representam direito adquirido dos trabalhadores conforme veremos adiante.

Ademais, convém salientar que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária realizada em 15/09/93, aprovou o Emissão no 315, fulminando por completo a pretensão do reclamante-requerido com relação à parcela em exame, senão vejamos:

"315:

A partir da vigência da MP-154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República".

A empresa requerente sempre procurou obedecer rigorosamente aos ditames legais que norteiam os reajustes salariais de seus empregados, não podendo ser por isso penalizada, como, aliás, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do Acórdão nº 2.265/89, proferido nos autos do Processo TRT/SC/RO - 1.095/89, da lavra do Juiz Aruando L. Gonzaga, cuja ementa é a seguinte:

"SALÁRIOS. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ECONÔMICA. O empregador que cumpre a legislação vigente, alterando a sistemática dos reajustes dos salários de seus empregados em decorrência de novas normas editadas pelo Governo Federal, não pode ser penalizado, mesmo que os planos econômicos não surtam os efeitos esperados. Não há fundamento legal para condaná-lo a aplicar o índice de reajuste excluído pela nova política salarial." (in "Repertório IOB de Jurisprudência" - 2ª quinzena de fevereiro de 1990 - nº 04/90, pág. 68, ementa publicada no DJ SC de 21.12.89, p. 29).

No mesmo sentido e do mesmo Décimo Segundo Regional, publicado na mesma obra acima citada, página 67, citamos o Acórdão nº 1.320/88 (RO - 629/88), de autoria do Juiz Victório Ledra, que assim enunciou:

"Recuperação das perdas. Não há suporte legal para o deferimento, em dissídio individual ou coletivo, da recuperação das perdas decorrentes da política salarial do Governo."

Vale destacar, ainda, os julgados específicos sobre o Plano Collor, proferidos por outros Regionais e inclusive por esse próprio TRT - 8ª Região, a seguir transcritos:

"A correção salarial adotada pela Lei nº 7.788/89 revogada pela Lei 8.030/90, não configura direito para a correção dos salários de abril, pois não se trata de condição mas de mero critério" (publicado no DOE-SP em 19/6/90, pág. 86 - Ac. nº 000431/90 - Proc. TRT-SP - nº 135/90).

"IPC DE MARÇO/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

I - A Lei nº 8.030/90 não é inconstitucional, pois não infringiu o inciso XXXVI do artigo 5º e inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

II - Não é devido o IPC no mês de março/90 (84,32%), eis que a Lei nº 7.788/89, que assegurava a sua incidência sobre os salários de abril/90, foi revogada pela Medida Provisória nº 154, de 16/3/90 (hoje Lei nº 8.030/90), que respeitou integralmente seus ditames, ou seja, o índice de inflação do mês anterior (fevereiro/90) foi aplicado nos salários, não havendo direito adquirido ao índice inflacionário do mês em que foi editada, mas mera expectativa de direito" (public. DOE-PA de 23/9/91 - Ac. nº 2.680/91 - Proc. TRT - RO 355/91 - 8ª Região - Rel. Juiz Antônio do Nascimento Pinho).

"IPC DE MARÇO/90 - DESCABIMENTO

O critério de reajuste salarial previsto na Lei nº 7.788/89 (IPC do mês anterior), revogada pela Medida Provisória nº 154/90, posteriormente adotada pela Lei nº 8.030/90, não configura direito adquirido para a correção dos salários de abril/90, pois não se trata de condição mas de mero critério, sendo certo que o direito ao índice do mês em curso março/90 ainda não existia, tratando-se de mera expectativa" (TRT - 8ª Região - Ac. nº 2.722/91 de 04/09/91 - DOE 23/9/91 - Rel. Juiz Antônio do Nascimento Pinho).

Finalmente, conforme já registrado no norte desta exordial, o Colendo IST (a mais alta corte trabalhista do país), bem como o próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, também já se manifestaram sobre o assunto, como se vê das ementas abaixo transcritas:

"... A partir de 16 de março com o Plano Collor desapareceu qualquer fator de indexação salarial. A Justiça do Trabalho não pode legislar criando índices de reposição contra a lei..." (DC - 10566/90.4 - Ac. SE DC - 001/90.2 do TST; Relator: Ministro Marcelo Pimentel; Suscitante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN; Suscitadas: Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM e outros) in Diário de Justiça de 29/08/90..

"...Com o advento do "Plano Collor", desapareceu o sistema de indexação salarial até então existente. Impossibilidade de se determinar a incidência sobre salários, para efeito de reajustamento, de índices previstos em legislação revogada, não abrangidos pela vigente" (TST - DC - 11635/90.0 - Ac. SDC 100/90-1 29.8.90; Rel. Min. Marcelo Pimentel; Suscitantes: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás e outras; Suscitados: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro e outros) in Rev. Ltr - 55-01/68.

"Mandado de Segurança contra ato emissivo do Supremo Tribunal, em virtude do qual ficaram privados os impetrantes, funcionários da Secretaria da Corte, do reajuste de 84,32% sobre os seus vencimentos, a decorrer da aplicação da Lei nº 7.830, de 28.9.89. Revogada esta pela Medida Provisória nº 154, de 16.3.90 (convertida na Lei nº 8.030/90), antes de que se houvesse consumados os fatos idôneos à aquisição do direito ao reajuste previsto para 1º/4/90, não cabe, no caso, a invocação da garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição. Pedido indeferido, por maioria" (MS - nº 21.216-1 ACÓRDÃO DO STF DE 05/12/90, in Diário de Justiça de 28/06/91).

Ao contrário do que decidiu a MM. JCI na sentença rescisória, não resta dúvida de que não há direito adquirido, no caso, mas apenas mera expectativa de direito.

O direito adquirido diferencia-se da mera expectativa de direito, e, neste sentido, vale transcrever a preciosa lição do insigne professor CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, in verbis:

"DO DIREITO ADQUIRIDO DISTINGUEM-SE A EXPECTATIVA DE DIREITO E AS MERAS FACULDADES LEGAIS."

"ENQUANTO DIREITO ADQUIRIDO É CONSEQUÊNCIA QUE SE REALIZOU POR INTEIRO, A EXPECTATIVA DE DIREITO TRADUZ UMA SIMPLES ESPERANÇA, RESULTA DE UM FATO AQUISITIVO INCOMPLETO."

Analisando a questão dos DIREITOS ADQUIRIDOS e da REDUÇÃO SALARIAL, assim se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

"A incidência do cláusula inscrita na Carta Federal - que dispõe sobre a tutela da incolumidade das situações jurídicas consolidadas, tornadas intangíveis em face de superveniente situação normativa do Estado (art. 5º, II,

XXXVI) - presume-se, necessariamente, a existência de um direito subjetivo, quer se cuide de um direito de aquisição simples, quer se trate de um direito de aquisição imperfeita (a termo ou sob condição), para utilizar expressões consagradas pelo autorizado magistério de Rubens Limongi França ("A Irretrosividade das Leis e o Direito Adquirido", p. 232, item n. 6, 3ª ed., 1982, RT).

Para afastar a alegada incidência, no caso, da garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos - que, hoje, traduz uma das mais expressivas conquistas jurídico-sociais dos servidores públicos (CF, art. 39, § 2º, c/c art. 7º, VI) - o eminente Relator relembrou que esse postulado sempre assumiu, na orientação jurisprudencial desta Corte, uma conotação eminentemente jurídica, desvestido, no plano de sua conceptualização mesma, de qualquer significado que lhe prestigiasse o conteúdo "simplesmente econômico", verbis:

"Argumentam, os Impetrantes, afirmando que a compensação reivindicada traz uma inflação mensurada antes da vigência da lei nova. Mas o Supremo Tribunal sempre encarou o princípio da irredutibilidade como um conceito jurídico, não simplesmente econômico, ficando o direito à majoração do vencimento nominal a depender de indispensável autorização legislativa, no caso, revogada, antes de vir a gerar efeitos financeiros (cf. RE 94.011, RTJ 105/671; RE 96.458, DJ de 18-3-83 e RE 100.007, DJ de 01-07-83)."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.216-1 - ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE 05.12.90 (DIÁRIO DE JUSTIÇA DE 28/06/91).

Concluiu o STF que não existe DIREITO ADQUIRIDO a índices de reposição salarial, e sim direito aos salários corrigidos apenas se o empregado trabalhou em determinado mês sob a vigência de legislação salarial que conceda tais índices. O STF fez uma nítida distinção entre DIREITO ADQUIRIDO e EXPECTATIVA DE DIREITO.

Portanto, a decisão da JCI de Abaetetuba feriu dispositivos de Lei Federal e da Constituição da República, além de ter violado os seguintes dispositivos da Lei de Introdução ao Código Civil:

"Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (grifamos)

V. DO PEDIDO

Preliminarmente, a requerente postula mais uma vez o deferimento de **MEDIDA LIMINAR** visando sustar o processo de execução definitiva perante a JCI de Abaetetuba, sob pena de ser onerada por pagamento ao então requerido de parcelas que o mesmo não faz jus.

No mérito, requer a requerente o provimento da presente Ação Rescisória, com a procedência do pleiteado, rescindindo-se a r. sentença prolatada nos autos do presente feito e proferindo-se novo julgamento, nos termos do subitem IV.1, ou, se de outra forma entender esse E. Regional, determinando-se que a MM. JCI de Abaetetuba profira novo julgamento após rescindida a r. sentença prolatada por aquele D. Colegiado, tudo de acordo com o que foi exposto nas linhas anteriores.

Comprova a requerente suas alegações com a documentação em anexo, requerendo a notificação do requerido, com endereço já declinado, para responder aos termos da presente, na forma e sob as penas da lei.

Dá-se à presente o valor de R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), para efeitos fiscais.

São os termos em que,
Pede deferimento.

Belém(Pa), 27 de outubro de 1994.

Paulo Cabral Santos Junior
Paulo Cabral Santos Junior
DAM/PA 6416 - CIC 319.693.892-58
Advogado

Anexos:

01. Procuração
02. Certidão da Petição Inicial.
03. Certidão da Peça Contestatória
04. Certidão da Sentença.
05. Certidão do Trânsito em Julgado da Ação.
06. Cópias de julgados específicos sobre o Plano Celso.

E.T.: O advogado da autora receberá notificações no endereço abaixo:

- Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1358, sala 1201, Ed. Ignácio Moura, 12º andar, entre Ruas Antônio Barreto e Diogo Móis, CEP. 66.055-200.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia S. Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.791)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/95 PRAZO DE 08(OITO) DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica citado o Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 6855/93, em que é Autor, TRANSFORTE BRASILEIRO LTDA., para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Autor, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia S. Duarte
MARIA TOMÁZIA S. DUARTE
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.797)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/95 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOSÉ REUMAR SOARES MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 7501/94, em que são partes: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.-IBASA, Autora e JOSÉ REUMAR SOARES MORAES, Réu, para contestar os termos da inicial, querendo, cujo o inteiro teor é o seguinte:

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A - IBASA, estabelecida nesta cidade à Rodovia Arthur Bernardes s/nº, CEP nº 66623-070, vem à presença de V.Exa. por intermédio de seus advogados, ut instrumento de procuração anexo, com o devido acatamento e respeito, ajuizar contra JOSÉ REUMAR SOARES MORAES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Pagagem Tancredo Neves nº 77, bairro da Guanabara, nesta cidade, CEP 66620-620, a presente AÇÃO RESCISÓRIA, com base no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Em 26 de fevereiro de 1993 o ora requerido, na condição de reclamante, ajuizou Reclamação Trabalhista perante a MM. 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, processo nº 392/95, pleiteando as verbas elecandas na peça inicial em anexo.

Após a devida instrução processual, a MM. 1ª Junta julgou a reclamação procedente em parte, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março e abril/90.

O réu, na qualidade de reclamante interpôs, então, Embargos de Declaração, tendo a MM. Junta mandado incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março e abril/90, com reflexo nas vantagens de 13º salário, férias + 1/3, horas extras, adicional noturno, FGTS e verbas rescisórias.

Inconformada a autora, então reclamada, interpôs Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, requerendo a reforma total da decisão de primeira instância, tendo o recurso sido provido parcialmente, excluindo-se da condenação a parcela relativa ao IPC de abril/90.

Nobres Julgadores, tem sido entendimentos de nossos tribunais pátrios, através da mansa e pacífica jurisprudência, que a URP de fevereiro/89 e o IPC de março/90, são inconstitucionais quanto a sua aplicação para reajustes salariais.

"EMENTA - IPC DE MARÇO DE 1990. Uma vez revogada a Lei nº 7.830/89, "antes que se houvessem" consumados os fatos idôneos à aquisição do direito adquirido e ao reajuste previsto para 01.04.1990", não que se falar em direito adquirido, com relação ao reajuste pleiteado. Revisita parcialmente prevista. (processo nº TST-RR-57576/92.2 (ac. 1ª. T-945/93) - TRT 15ª. Região).

"EMENTA - REAJUSTE SALARIAL DE 84,32% (oitenta e quatro, trinta e dois por cento) - IPC março/90. Uma vez revogada a Lei nº 7.830/90, "antes que se houvessem consumados os fatos idôneos à aquisição do direito ao reajuste previsto para 01.04.1990, não que se falar em direito adquirido com relação ao reajuste pleiteado. Correção monetária. Não incide correção monetária

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

ria sobre os débitos do empregado. Revista parcialmente provida." (proc. TST-RR-60120/92.1 - Ac. 1a. T-965/93) - TRT- 5A. Região.

No mesmo sentido o Enunciado 273, do Colendo Superior Tribunal do Trabalho; Ac. TRT da 12a. Região - NR 2265/89 - TRT/SC/RO 1095/89; TRT 1a. Região, 1a. T - RO nº 9.986/89; TRT 12a. Região - Ac. 1.619/89; TRT - RR 58318 - 14a. Região - Ac. 1a. T-954/93; TST - RR 58531/92.0; RR-53887/92.0 - Ac. 4a. T.224/93 - 8a. Região; STF - MANDADO DE SEGURANÇA - 21.216-1-DF - Ac. TP 5.12.1990; e muitos outros que demonstram claramente a inconstitucionalidade da aplicação dos índices do IPC março/90 e da URP fevereiro/89 aos salários.

Antes o exposto, requer a citação do requerido para contestar a presente ação no prazo legal, querendo, sob pena de revelia e confissão, sendo ao final decretada a rescisão da veneranda sentença de primeira instância prolatada pelo MM. Juízo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos da reclamação trabalhista nº 392/93, proferindo-lhe novo julgamento, com o fim de julgar improcedente a reclamação em todos os seus termos e condições, declarando também a inconstitucionalidade dos índices de reajuste salariais em tela (URP fevereiro/89 e IPC de março/90), os quais não foram abrangidos pela declaração de inconstitucionalidade, quer no Juízo "a quo" que no Juízo "ad quem".

Dá-se à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos

Pede deferimento.

Belém-Pá, 01 de setembro de 1994.

Maria Tomázia Santos Duarte
M.ª TOMÁZIA SANTOS DUARTE
CARRA 4 RTT - CARRA 020.764.202-00
MORADOR - QM. 278

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
M.ª TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.796)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/95
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Pelo presente Edital ficam notificadas os Srs. PEDRO DE SOUZA NETO e FRANCISCO OLIVEIRA PONTES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus do Processo TRT AR 8344/94, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autor e ELUIZA HELENA BOZI COSTA e OUTROS, Réus, para contestar os termos da inicial, querendo, cujo o inteiro teor é o seguinte:

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com endereço abaixo indicado, para onde deverão ser encaminhadas as comunicações processuais, por sua procuradora infra firmada (mandato anexo), vem a presença de V.Exa., para propor a presente:

AÇÃO RESCISÓRIA

contra os servidores públicos, ELUIZA HELENA BOZI COSTA e OUTROS, diante qualificados, pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

I - CABIMENTO DA RESCISÓRIA

1.1 - Preliminarmente, a presente Ação Rescisória versa, essencialmente, sobre violação frontal à norma constitucional.

1.1.2 - Já se sedimentou o entendimento dos nossos Tribunais Superiores, tornando-se jurisprudência pacífica no sentido de que a Súmula 343 do STF tem aplicação quando se trata de texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais, porém, não de DISPOSITIVO constitucional. É o que se depreende da leitura do RE nº 101.114-SP, RE 103.880-SP e RE 105.205-SP, publicados na Revista Trimestral de Jurisprudência nº 108 de julho/84, págs. 1369/1372; nº 114 - out/85, págs. 361/362 e nº 125 julho/88.

1.1.3 - Ao se referir a citada Súmula 343, no julgamento do RE 101.114-SP, o Excelso Tribunal, por unanimidade, proclama:

"O verbete, na verdade se reporta a interpretação controvertida de lei, e a MATÉRIA AQUI É CONSTITUCIONAL QUE, PELA SUPREMACIA JURÍDICA, NÃO PODE FICAR SUJEITA A PERPLEXIDADE, NÃO SE APLICANDO, PORTANTO, A MÁXIMA JURISPRUDENCIAL COMO, ALIÁS, ADVERTIDO PELO PLENO NO JULGAMENTO DO RE 98.108 (Rev. Trim. Jurisp. 101/207)."

II - DOS FATOS

II.1 - Os mencionados servidores, ora Requeridos, no dia 15/01/1992, ajuizaram na MM. JCI de Marabá, a Ação Trabalhista plurim contra o INCRA, ora Requerente, visando a aplicação do índice de 84,32% (denominado "Plano Collor"), sobre seus salários, vantagens fixas e consecutivas, inclusive sobre depósitos do FGTS, retroativo ao mês de abril de 1990.

II.1.1 - A Autorquia requerente apresentou defesa arguindo, inclusive, ocorrência, apenas de expectativa de direito e não direito adquirido. A MM. Junta julgou procedente "in totum" a reclamatória, condenando a Requerente a pagar todas as verbas reclamadas.

II.1.2 - Recebido o Recurso, Nº RO 3168/92 houve por bem este Eg. Tribunal Regional negar-lhe provimento para "manter integralmente a decisão de 1ª grau".

II.1.3 - O voto do eminente Relator, que prevaleceu no julgamento da lide por este Eg. Tribunal, embasou-se na seguinte premissa:

"Confirmo a decisão também neste aspecto, pois, assim como nos outros planos econômicos do Governo Federal, os trabalhadores também foram atingidos duramente nos seus salários, que a partir de março de 1990, foram congelados pela Medida Provisória nº 154/90, que violou direito adquirido dos empregados, o que é vedado pela Constituição Federal (arts. 5º, XXXVI, e 7º VI)".

Este entendimento gerou o acordo rescindendo com a seguinte Ementa:

PROCESSO TRT REX OFF e RO 3168/92

ACORDÃO Nº 94/93 - 1ª T.

RECLAMANTES: ELUIZA HELENA BOZI COSTA E OUTROS

RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADOS: DRA. ANA MARIA L. GRAFULHA e DR. RUY BARBOSA DE MELO e OUTROS

ORIGEM: MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MARABÁ.

RELATOR: JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES

EMENTA: "PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos Planos Econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos Trabalhadores ao reajustamento salarial, no caso o item II, § 1º do art. 2º da MP nº 154/90.

II.1.4 - O v. acórdão rescindendo transitou em julgado no dia 02/1993, conforme prova a certidão em anexo (doc. nº

III - FUNDAMENTOS DA RESCISÓRIA - MÉRITO DA CAUSA

III.1 - Ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, este Egrégio Regional violou frontalmente, expressos dispositivos legais, inclusive de natureza constitucional, aplicáveis a espécie.

III.1.1 - PRIMEIRO: não declarou, ex-offício, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Trabalhista para julgar causa de servidores públicos estatutários contra entidades de direito público (Autorquia Federal).

III.1.2 - E que os Requeridos, desde 12.12.1990, passaram a ser regidos pela lei 8.112, promulgada na mesma data, e as reclamações trabalhistas, como a objeto desta Rescisória, eram propostas na Justiça do Trabalho com base nas alíneas "d" e "e" do artigo 240 desta Lei Estatutária.

III.1.3 - Acontece que o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 491-2-DF, publicada no Diário da Justiça de 12.03.1993, assim decidiu:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRABALHO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. AÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. C.F., arts. 37, 39, 40, 41, 42 e 114, Lei nº 8.112, de 1990, art. 240, alíneas "d" e "e".

I - Servidores públicos estatutários; direito a negociação coletiva e a ação coletiva frente a Justiça do Trabalho; inconstitucionalidade. Lei 8.112/90, art. 240, alíneas "d" e "e".

II - Servidores públicos estatutários; incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento de seus dissídios individuais; inconstitucionalidade da alínea "e" do art. 240 da Lei 8.112/90.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

III.1.4 - Em sendo declarados inconstitucionais mencionados dispositivos da Lei 8.112/90, por uma consequência lógica e jurídica, E a Justiça Laboral, absolutamente, incompetente para julgar tais reclamações.

III.1.5 - Vale ressaltar que a eficácia da declaração de inconstitucionalidade da norma legal ordinária surge efeitos "ex tunc". Portanto desde a data da exordial da reclamatória, promovida pelos ora Requeridos, deixou a Justiça do Trabalho de ser competente, "ratione materiae" para julgá-la.

III.1.6 - Prescreve o artigo 113 do C.P.C. verbis:

"Art. 113 - A INCOMPETÊNCIA DECLARADA ABSOLUTA DEVE SER DECLARADA DE OFÍCIO e pode ser alegada em QUALQUER TIPO E GRAU DE JURISDIÇÃO independentemente de exceção.

Displicendo comentar-se a aplicabilidade do dispositivo supra transcrito a espécie.

III.1.7 - SEGUNDO: "De mérito", ao confirmar a r. sentença, o v. acórdão rescindendo, também, vulnerou os dispositivos da Medida Provisória nº 154, convertida na Lei 8.030/90.

III.1.8 - E que ao ser citada a supra referida Medida Provisória, não havia ocorrido a hipótese suscitada nas decisões rescindidas, ou seja, a configuração do alegado "direito adquirido do trabalhador".

III.1.9 - A tese sempre defendida pela Requerente foi a de que ocorreu, apenas, uma expectativa de direito, fato esse não protegido pelo ordenamento jurídico.

III.1.10 - Em perfeita consonância com a referida tese defendida, emergiu, com fonte de direito, o "decisão" do Supremo Tribunal Federal, proferido no Mandato de Segurança nº 21.216-1/DF - Tribunal Pleno - em cuja Ementa e v. Acórdão, publicados no Diário da Justiça de 28.01.91, declara "NÃO TER SE CONSUMADO OS FATOS IDÔNEOS A AQUISIÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE (84,32%) PREVISTO PARA 01.04.91, EM RAZÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 154, CONVERTIDA NA LEI 8.030/90, NÃO CABENDO A INVOCACÃO DA GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, inciso XXXVI DA CARTA MAGNA".

III.1.11 - além da ação jurisprudencial acima, para rechaçar qualquer dúvida, o Excelso Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução nº 07/93, publicado no D.J. de 22.09.93, para cumprir a Súmula de sua jurisprudência predominante, resolveu aprovar o seguinte enunciado, "in verbis":

Enunciado nº 315 - 151: IPC DE MARÇO DO LEI Nº 8.030 - PLANO COLLOR. INEXISTÊNCIA DIREITO ADQUIRIDO.

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, 84,32% (oitenta e quatro, trinta e dois por cento), para a correção dos salários porque o direito não se havia incorporado ao patrimônio dos trabalhadores insistindo ofensa ao inciso XXVI do art. 5º da Constituição da República".

III.1.2 - Ao contrário das decisões das mais altas cortes judiciais, seja a do país, o STF, seja a do direito laboral, o TST, o v. acórdão rescindendo feriu frontalmente, a liberal disposição da Lei 8.030/90, como está feita e inofensivamente comprovado.

IV - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA AÇÃO RESCISÓRIA E DOS PEDIDOS

IV.1 - Os requisitos legais da admissibilidade da presente Ação encontram respeito nas disposições do artigo 836, da CLT e nos artigos 485 e seguintes do cód. Proc. civil.

IV.2 - Embasada não só nos dispositivos legais supra mencionados, como também, abrigada nos fundamentos jurídicos, nas lições jurisprudenciais e ensinamentos doutrinários, anteriormente, expostos, e a presente Ação Rescisória para pedir que seja desconstituído o v. acórdão nº 94/93, prolatado por este Egrégio Tribunal, com NOVO JULGAMENTO DA LIDE e, no final, julgar a presente Ação procedente em todos os seus termos, inclusive quanto aos direitos objetos do requerimento adiante epigrafado.

V - DOS REQUERIMENTOS

Por tudo quanto exposto foi, a Autarquia REQUER a V.Exa. o seguinte:

1ª) que desconstituído o v. Acórdão rescindendo (dos. nº), e proferida nova decisão quanto ao mérito da causa, seja, via de consequência, julgada improcedente e nula a Reclamação Trabalhista nº JCM - M 071/92 proposta pelos requeridos, os quais deverão ser condenados:

a) devolver todas as importâncias recebidas com base na aplicação do índice de 84,32% sobre salários e vantagens fixas e consectárias;

b) responder pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais culminações legais cabíveis nesta sede rescisória;

2ª) a citação dos Requeridos a seguir qualificados, e nos respectivos endereços:

Relação anexa.

Para contestarem, querendo, sob pena de confissão ou presunção de verdadeiros os fatos aqui articulados pela Requerente e de suportarem os encargos da sucumbência.

3ª) e protesta por produção de provas por todos os meios em direito permitidos, principalmente documentais, periciais e testemunhais.

4ª) a dispensa do depósito prévio na conformidade do disposto no súmula 194 do TST.

Invocam-se os mesmos privilégios da Fazenda Pública de que goza a Autarquia Requerente, de acordo com o artigo 118 da Lei 4.505, de 30.11.1964, como sucessora do ex-IBRA.

Dá-se a causa o valor de Cr\$ 500.000,00 que foi o mesmo da Ação Trabalhista nº 071/92 na qual foi proferido o v. Acórdão rescindendo, requerendo-se que dito valor seja contido apartir da data daquela Reclamação, sendo a atualização monetária feita pela ilustre contabilidade deste Eg. Tribunal.

Pelo que pede e
Espera deferimento.

Belém/PA, 14 de Outubro de 1994.

Maria Tomázia Santos Duarte
Mária Tomázia Santos Duarte
PROCURADORA GERAL
GABINETE 1071

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
MÁRIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos

(G. Reg. 917)

PROCESSO TRT RO Nº 4.852/94

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

RECORRIDA : GLENDA DA SILVA CUNHA
Advogada : Drª Meire Araújo Costa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega divergência legal e jurisprudencial.

III - No que diz respeito ao chamado "Plano Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - Deve-se observar que, relativamente ao IPC de março/90, diante do contido no Enunciado nº 315 do TST, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser

admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar os outros pressupostos processuais invocados.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.015/94

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO : OSMAR PAUDIM PEDROSA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega divergência legal e jurisprudencial.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - Deve-se observar que o Colendo TST já revogou o Enunciado nº 317, relativamente ao "Plano Verão", e, quanto ao IPC de março/90, diante do contido no Enunciado nº 315 daquela Coleção Corte, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3195/93

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e
outros

RECORRIDO : JOSÉ PINTO
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 252/266 preenche os requisitos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e da MP nº 154/90 e o consequente deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente consegue demonstrar o conflito de teses, capaz de viabilizar o apelo pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 265/TST.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nas disposições do Enunciado 315/TST, acolho a revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

(G. Reg. 874)